



Auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas

Relatório n.º 1047/13

Processo n.º AS/000 005/13



CF
M.

ÍNDICE

	Fls.
SIGLAS	4
PARECERES E DESPACHOS.....	5
ENQUADRAMENTO	6
Origem e objetivos da auditoria	6
Âmbito da auditoria	6
Enquadramento legal.....	7
Síntese do sistema de controlo.....	11
Metodologia da auditoria	15
AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO OFICIAL	17
Adaptação da legislação comunitária ao direito nacional	17
Designação das autoridades competentes.....	18
<i>Designação das entidades</i>	18
<i>Coordenação entre entidades</i>	18
<i>Coordenação nas autoridades competentes</i>	19
<i>Delegação de competências específicas de controlo</i>	19
Gestão de situações de emergência	20
Dotação de Recursos	20
<i>Poderes legais para o controlo</i>	20
<i>Dotação de recursos humanos</i>	20
<i>Qualificação e formação</i>	21
<i>Recursos materiais</i>	22
Organização e execução do controlo da distribuição, venda e aplicação de pesticidas	24
<i>Planeamento e monitorização</i>	24
<i>Atividades, métodos e técnicas de controlo</i>	25
<i>Procedimentos documentados</i>	26
Organização e execução do controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal... 27	
<i>Planeamento e monitorização</i>	27
<i>Execução do controlo e análise laboratorial</i>	28
Transparência e confidencialidade	30



CT
M

Supervisão e auditoria	31
Financiamento do controlo.....	32
<i>Definição das taxas</i>	32
<i>Aplicação de taxas</i>	32
Aplicação de medidas coercivas	33
Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado	36
<i>Conteúdo do Plano</i>	36
<i>Relatório anual</i>	36
IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS POR PARTE DOS OE	37
<i>Atividades de distribuição, venda e aplicação profissional de pesticidas</i>	37
<i>Aplicação de pesticidas pelo agricultor</i>	38
CONCLUSÕES.....	40
RECOMENDAÇÕES	44
PROPOSTAS	47
ANEXOS	48

CT
li

SIGLAS

AC	-	Autoridade Competente
ASAE	-	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
APV	-	Autorização Provisória de Venda
AV	-	Autorização de Venda
CE	-	Comissão Europeia
CEE	-	Comunidade Económica Europeia
CPA	-	Código do Procedimento Administrativo
DGADR	-	Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAPF	-	Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos
DGAV	-	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DG SANCO	-	<i>Health & Consumers Directorate-General</i>
DL	-	Decreto-Lei
DRA	-	Direção Regional Agricultura
DRAP	-	Direção Regional de Agricultura e Pescas
DSCA	-	Direção Serviços do Comércio Agroalimentar da Madeira
DSECI	-	Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização
DSMDS	-	Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
EFSA	-	<i>European Food Safety Authority</i>
EM	-	Estado-Membro
FVO	-	<i>Food and Veterinary Office</i>
IFAP, I.P.	-	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGAOT	-	Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território
IGAMAOT	-	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
INIAV, I. P.	-	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.
INRB, I. P.	-	Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.
IPAC	-	Instituto Português de Acreditação
ISO	-	<i>International Organization for Standardization</i>
IVBAM	-	Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira
LMR	-	Limite Máximo de Resíduos
LNR	-	Laboratório Nacional de Referência
LRP	-	Laboratório de Resíduos de Pesticidas
LRVSA	-	Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da Madeira
MAMAOT	-	Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
OE	-	Operador económico
PAC	-	Política Agrícola Comum
PAN	-	Plano de Ação Nacional
PC	-	Plano de Controlo
PNCPI	-	Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
RASFF	-	Rapid Alert System for Food and Feed
RLG	-	Requisito Legal de Gestão
SI	-	Sistema de Informação

PARECERES E DESPACHOS

ASSUNÇÃO CRISTAS
MINISTRA DA AGRICULTURA E DO MAR

Hamburgo.
Ao Senhor SFA e SFAIA,
para ciência e promoção da
elaboração de relatórios
feitos. 16.10.2013

Visto, com preocupação,
Sublinhando a necessidade
A SFA e SFAIA a MAM.
CC SFA e SFAIA e MAM

[Signature]
PEDRO DURO
Inspetor-Geral

Visto.
Sublinho as recomendações do presente
auditoria, as quais visam o aperfeiçoamento
do sistema de controlo oficial,
testando-se as vertentes laboratorial
e a cobertura de unives de produtos
económicos, tem de se alcançar e
reconhecer o efetivo cumprimento das
disposições legais.

A consideração superior

[Signature]

Terésa Belo Dias
Inspetora Diretora

Concordo com o presente relatório
de auditoria, sublinhando a
importância da implementação
das recomendações formuladas
a fls. 44 a 46, em linha com
o estabelecido nos respetivos
Planos de Ação, tendo em vista
a melhoria e o aperfeiçoamento
do sistema de controlo oficial
ora auditado.

A consideração do Senhor
Ministra da Agricultura e
do Mar.

17.09.2013
[Signature]
Subinspetora-Geral,
Lisdália Amaral Portas

ASSUNTO: RELATÓRIO n.º 1047/13 sobre "Auditoria ao sistema de controlo dos pesticidas"

PROCESSO AS/000 005/13

ENQUADRAMENTO

Origem e objetivos da auditoria

- (1) Em conformidade com o Despacho da Sr.^a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), de 21/01/2013, realizou esta Inspeção-Geral a presente auditoria¹, no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.
- (2) A IGAMAOT intervém no âmbito do PNCPI como entidade coordenadora da intervenção do Ministério no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria, como responsável pela realização das auditorias externas à organização e implementação dos sistemas de controlo oficial e pela avaliação da auditoria interna das Autoridades Competentes (AC), visando contribuir para o cumprimento do previsto no referido articulado.
- (3) A presente ação visa avaliar o sistema de controlo oficial implementado pelas AC do MAMAOT para a execução do controlo oficial dos pesticidas, quanto à sua conformidade com a legislação e normas aplicáveis, eficácia e adequação à realização dos objetivos, conforme o definido na Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de setembro.

Âmbito da auditoria

- (4) Atentas as competências próprias, o âmbito de atuação da IGAMAOT são os organismos e serviços do Ministério, no Continente, bem como os operadores económicos (OE) que com estes mantenham relações. Não obstante, os trabalhos de análise desta Inspeção-Geral abordam, quanto possível, a atuação de autoridades de outros Ministérios, tendo em vista o adequado conhecimento da sua intervenção e das possibilidades de aperfeiçoamento e integração dos sistemas de controlo oficial.

¹ Ação integrada na Área de Intervenção – “Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar” (AS) da IGAMAOT.



CT
M

- (5) Atentas as recomendações da Comissão Europeia, na sua recente missão de avaliação do controlo dos pesticidas em Portugal, de novembro de 2012², refletidas no planeamento efetuado³, a auditoria teve um âmbito alargado, centrando-se nas atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, bem assim como no programa oficial de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal, constante do PNCPI, relativo a 2011 -2013.
- (6) Assim, foi avaliado o desempenho da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Competente Central, bem como das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) do Norte e do Algarve quanto à organização, coordenação e execução dos controlos oficiais. Foi ainda analisada a intervenção do Instituto Financeiro da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP) no tocante ao contributo do controlo da condicionalidade dos apoios comunitários para o presente sistema.

Procedeu-se, ainda, à análise da atividade do laboratório de formulações da DGAV, do Laboratório de Referência para os Pesticidas (LRP) do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.) e do Laboratório da DRAP Norte.

Enquadramento legal

- (7) O Regulamento (CE) n.º 882/2004 estipula, nomeadamente, os requisitos gerais de organização, coordenação, planeamento, execução e avaliação dos sistemas de controlo oficial, incluindo os laboratórios que realizam o controlo analítico.
- (8) O PNCPI, elaborado em cumprimento do disposto nos artigos 41º e 42º do Regulamento, integra um conjunto de planos específicos de controlo (PC), com o objetivo de assegurar que o controlo oficial cobre toda a legislação alimentar e todos os géneros alimentícios ao longo da cadeia alimentar.

² Missão DGSANCO – FVO/2012-6298, de 20 a 27 de novembro de 2012, para avaliação do sistema de controlo dos pesticidas.

³ Informação nº I/191/13, da IGAMAOT.



CT
R

Em termos gerais, o PNCPI define a estrutura e organização nacional estabelecida para a implementação dos sistemas de controlo oficial, os seus objetivos estratégicos e operacionais específicos, responsabilidades, competências e formas de articulação entre as várias AC envolvidas.

(9) No domínio do controlo dos pesticidas, os Estados-Membros (EM) devem dar cumprimento ao determinado na regulamentação comunitária, designadamente:

- No Regulamento (CE) n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, no seu artigo 68.º, estabelece a obrigatoriedade de realização de controlo oficial e de envio do inerente relato dos seus resultados à Comissão Europeia (CE);
- Na Diretiva 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (transposta no decurso desta auditoria pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril);
- No Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos (LMR) de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, nos seus artigos 30.º e 31.º, estabelece a obrigatoriedade de os EM definirem os seus programas nacionais plurianuais de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal e de apresentarem os respetivos resultados à CE, à Autoridade Europeia da Segurança Alimentar (EFSA) e aos outros EM.

Constituem objetivos estratégicos:

- Avaliar os riscos e perigos para o homem, para os animais e para o ambiente, dos produtos fitofarmacêuticos colocados no mercado e respetiva utilização;
- Avaliar a exposição dos consumidores nacionais e europeus aos resíduos de pesticidas nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana;
- A observância da legislação em vigor por parte dos OE.



CT
M

- (10) A legislação comunitária e nacional aplicável ao controlo oficial dos pesticidas encontra-se apenas ao presente relatório (vd. Anexo 1).
- (11) Em resultado da reestruturação do MAMAOT, compete à DGAV, através da Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI) preparar e coordenar o PNCPI⁴.
- (12) Esta Direção-Geral foi ainda cometida das atribuições de AC central para a área dos produtos fitofarmacêuticos, competindo à Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária (DSMDS)⁵:
- Colaborar na elaboração do Plano Nacional de Controlo de Resíduos;
 - Assegurar a coordenação e implementação das atividades no âmbito da autorização da colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos e de produtos biocidas preservadores de madeira, assim como outras medidas necessárias à regulação dos referidos setores;
 - Promover, autorizar e acompanhar as atividades de experimentação necessárias ao estudo das características dos produtos fitofarmacêuticos nas áreas do comportamento biológico, da exposição do aplicador, das técnicas de aplicação e do impacte nos ecossistemas, tendo em vista a definição de boas práticas agrícolas e apoio à autorização de produtos fitofarmacêuticos e biocidas preservadores de madeira;
 - Promover e coordenar as atividades relativas ao controlo da qualidade dos produtos fitofarmacêuticos e de produtos biocidas preservadores da madeira;
 - Promover a conceção e coordenar a execução dos programas nacionais e comunitários de controlo de resíduos de pesticidas em produtos alimentares de origem vegetal;
 - Assegurar a avaliação do risco para o consumidor dos produtos agrícolas tratados com produtos fitofarmacêuticos;

⁴ Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, complementado pela Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro.

⁵ Antes cometidas à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

- Garantir, no âmbito das autorizações de produtos fitofarmacêuticos concedidas a nível nacional, o respeito dos limites máximos de resíduos estabelecidos a nível comunitário, bem como propor o estabelecimento ou alteração de limites máximos de resíduos, quando relevante para as práticas agrícolas nacionais;
- Coordenar e promover a implementação da legislação nacional e comunitária relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, e os respetivos planos de ação nacionais;
- Promover e coordenar as atividades técnicas inerentes à implementação dos modos de proteção ambientalmente sustentáveis, nomeadamente da proteção integrada das culturas;
- Coordenar e garantir o funcionamento das atividades técnicas do Serviço Nacional dos Avisos Agrícolas (SNAA), promovendo a utilização de métodos de previsão atualizados;
- Promover e colaborar em atividades de suporte ao estabelecimento de meios de luta e validação de modelos de previsão e evolução de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais;
- Assegurar a articulação, no âmbito das suas competências, com as direções regionais de agricultura e pescas (DRAP), bem como outras entidades nacionais.

(13) De entre as atribuições das DRAP⁶, destaca-se:

- Coordenar a execução de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção animal e da sanidade animal e vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes;
- Executar as ações enquadradas nos planos oficiais de controlo relativos aos regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes.

⁶ Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril.



GT
M

Síntese do sistema de controlo

- (14) A DGAV, enquanto AC central, exerce, através da Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos (DGAPF)⁷, a coordenação e supervisão do controlo oficial dos pesticidas; a elaboração dos relatórios anuais e a avaliação do risco para o consumidor, nos casos de infrações aos LMR e ao uso.

Compete-lhe também o reconhecimento dos técnicos responsáveis pelos estabelecimentos de distribuição, venda e empresas de aplicação, e ainda pelo reconhecimento dos aplicadores especializados de pesticidas, bem como a emissão dos respetivos cartões de identificação.

No quadro dos apoios da Política Agrícola Comum (PAC), estabelece, enquanto “entidade nacional responsável”, Requisitos Legais de Gestão (RLG) específicos⁸, que devem ser controlados nos agricultores/aplicadores (vd. Anexo 2).

- (15) A inspeção e fiscalização destas atividades podem ser prosseguidas⁹ pela ASAE, DGAV (que assumiu atribuições da ex-DGPC¹⁰ e da DGADR), DRAP (ex-DRA), IGAMAOT (ex-IGAOT), autoridades regionais de resíduos e autoridades policiais.
- (16) As DRAP são responsáveis pela receção dos pedidos de autorização para exercício das atividades de distribuição, venda e aplicação de pesticidas, procedem à sua avaliação e vistoria às instalações, elaborando o parecer de apoio à decisão da DGAV. Posteriormente a decisão é comunicada às DRAP, que notificam o requerente.

Cabe-lhes também o reconhecimento da formação dos operadores de venda e dos aplicadores de pesticidas, bem como a emissão dos respetivos cartões de identificação. Realizam ainda ações de monitorização conjuntas com a DGAV a estes estabelecimentos.

⁷ Despacho n.º 15262/2012 do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, publicado em 28.11.2012.

⁸ Portaria n.º 36/2005, de 17 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 46/2013, de 4 de fevereiro.

⁹ Art.º 25.º do DL n.º 173/2005, alterado pelo DL n.º 187/2006.

¹⁰ DGPC – Direção-Geral de Proteção das Culturas, integrada na DGADR em 2007.



CT
M

Asseguram a coordenação e execução do controlo *in loco* dos RLG no âmbito da condicionabilidade (vd. Anexo 3) nos beneficiários dos apoios comunitários, enquanto “organismos especializados de controlo¹¹”.

- (17) Para o exercício destas responsabilidades de controlo *in loco* aos agricultores/aplicadores, as DRAP contam com a cooperação do IFAP, I.P. na seleção da amostra e na disponibilização de recursos materiais e humanos.
- (18) Relativamente ao controlo de resíduos de pesticidas, a ASAE¹² assegura a colheita de amostras de géneros alimentícios nos estabelecimentos de distribuição e venda no continente, bem como a instrução dos eventuais processos de contraordenação.
- (19) Nas regiões autónomas, esta colheita é realizada pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Madeira e pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Regional dos Açores.
- (20) As inspeções regionais das Atividades Económicas dos Açores (IRAE Açores) e Madeira (IRAE Madeira) também intervêm na colheita de amostras, nas ações de fiscalização e instrução dos processos de contraordenação.
- (21) Os laboratórios oficiais designados que integram a Rede Nacional para Pesquisa de Resíduos de Pesticidas são:
- a) O LRP¹³, enquanto Laboratório Nacional de Referência (LNR), integrado no INIAV, I.P. na área da segurança alimentar;
 - b) O Laboratório de Química Agrícola e Ambiental da DRAP Norte¹⁴;
 - c) O Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA) da referida DRADR da Madeira.

¹¹ Vd. nota pé-de-página 8.

¹² DL n.º 194/2012, de 23 de agosto, complementado pela Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro.

¹³ DL n.º 69/2012, de 20 de março, complementado pela Portaria n.º 392/2012, de 29 de novembro.

¹⁴ Despacho n.º 13474/2012, publicado em 16 de outubro, enquadrado na Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.



CT
M

- (22) Encontra-se prevista a fiscalização das condições e procedimentos de segurança na gestão de resíduos de embalagens e de excedentes de produtos fitofarmacêuticos¹⁵, sendo competentes a IGAMAOT (ex-IGAOT), as autoridades regionais de resíduos, as DRAP e as autoridades policiais.
- (23) O PNCPI evidencia apenas o sistema oficial implementado para controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal, constituindo o seu PC31. Já relativamente ao referido controlo da distribuição, venda e utilização dos pesticidas, embora exista um sistema implementado, este não consta do referido Plano.

O PC31 interliga-se com o PC1 - Controlo à importação de géneros alimentícios de origem não animal¹⁶ e PC4 - Controlo dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial,¹⁷ no que se refere a resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal. O presente plano, integra, por sua vez, o PC32 - Plano nacional de colheita de amostras de géneros alimentícios, no âmbito da atividade da ASAE referida no ponto (18).

- (24) O Programa nacional anual tem por base o Programa de Controlo Coordenado Plurianual da UE para o triénio, com os contributos das demais AC. Consiste na análise laboratorial de produtos vegetais, de molde a verificar o cumprimento dos LMR.

A amostra incide sobre o binómio produto agrícola vegetal/pesticida, ponderando a representatividade destes no mercado e os hábitos alimentares da população, e as infrações detetadas em anos anteriores. Releva também a origem nacional, intracomunitária e de países terceiros, bem como a proveniência da agricultura biológica, de acordo com as orientações do Plano Comunitário.

- (25) As amostras deverão ser colhidas o mais próximo possível do fornecedor (centrais de recolha e distribuição de produtos frescos; unidades de primeira transformação), segundo a metodologia estabelecida na Diretiva 2002/63/CE¹⁸. As amostras são enviadas ao laborató-

¹⁵ DL n.º 187/2006, de 19 de setembro.

¹⁶ Reg.º n.º 878/2010 da Comissão, de 6 de outubro.

¹⁷ Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março e Decreto-Lei n.º 217/2008, de 11 de novembro.

¹⁸ Transposta para a ordem jurídica interna pelo DL n.º 144/2003.



CT
W

rio oficial embaladas de modo inviolável, etiquetadas e acompanhadas de requisição individual, onde consta a data, local da colheita e origem, e ainda, os dados relativos ao perito nomeado pelo OE.

- (26) Os laboratórios procedem ao envio dos resultados analíticos à DGAV, com conhecimento à ASAE e ao perito nomeado, no caso de ter assistido à realização das análises.
- (27) Nos casos de infração aos LMR, a DGAV procede à estimativa do risco para o consumidor e eventual necessidade de comunicação ao sistema comunitário de alerta de riscos para a saúde humana ou animal (*RASFF - Rapid Alert System for Food and Feed*), com informação à ASAE.

Paralelamente, os casos de infração ao LMR e ao uso deverão ser comunicados também às DRAP, para que intervenham junto dos produtores em causa, tendo em vista a correção das práticas fitossanitárias.

- (28) Quando estejam em causa infrações de natureza criminal, cabe à ASAE emitir o respetivo parecer técnico, realizar as diligências necessárias junto do OE visando a recolha do produto do circuito comercial, a rastreabilidade dos lotes em causa e/ou colheita de novas amostras, bem como comunicar ao Ministério Público e ao RASFF.
- (29) As AC são ainda responsáveis pela aplicação das sanções previstas nos diversos regimes, definidos no DL n.º 173/2005, revogado pela recente Lei n.º 26/2013¹⁹ (exercício das atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos e uso sustentável), no DL n.º 86/2010 (inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação), DL n.º 39/2009 (cumprimento dos LMR) e DL n.º 187/2006 (gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos).
- (30) Tendo em vista a eficaz articulação das AC na Rede de Controlo de Resíduos de Pesticidas, são promovidas reuniões regulares, quer ao nível da coordenação quer a nível operacional, e a divulgação de informações relevante.

¹⁹ Lei publicada em 11 de abril de 2013, na fase de relato da presente auditoria.



CT
M

Metodologia da auditoria

- (31) Os procedimentos de auditoria seguiram o estabelecido no Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT²⁰, bem como na Decisão da Comissão 2006/677/CE, de 29 de setembro e na norma EN ISO 19011:2011²¹.
- (32) Tendo em vista o cumprimento dos objetivos definidos, foi analisada a atuação das seguintes entidades:

Quadro 1 – Relação das diligências da auditoria

Reuniões/ Verificação	N.º	Entidades
Centrais	2	DGAV; IFAP, I.P.
Regionais	2	DRAP Algarve e DRAP Norte
LNR	1	LRP do INIAV, I.P.
Laboratório DRAP Norte	1	Laboratório de resíduos de pesticidas
Controlos da condicionalidade	6	DRAP Norte (3) e DRAP Algarve (3)
Monitorização dos estabelecimentos distribuição, venda e aplicação	6	DRAP Norte (3) e DRAP Algarve (3)

- (33) A avaliação do sistema de controlo oficial implementado incluiu:
- Reuniões, com o levantamento e análise dos procedimentos implementados;
 - Análise documental;
 - Acompanhamento do controlo *in loco* aos agricultores/ aplicadores;
 - Acompanhamento das ações de monitorização dos estabelecimentos de distribuição, venda e empresas de aplicação de pesticidas;
 - Avaliação das condições de funcionamento do LRP – INIAV, I.P. e do Laboratório da DRAP Norte;

²⁰ Despacho n.º 15171/2012 da Sr.ª Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 19.11.2012, publicado em 26.11.2012.

²¹ "Orientações para a auditoria de sistemas de gestão".

CT
↑

-
- Recolha de informação sobre o Laboratório de formulações (sem atividade).

 - (34) A amostra de explorações agrícolas, para verificação dos procedimentos de controlo, incluiu culturas com maior utilização potencial de pesticidas, como as de fruteiras, hortícolas e vinha.

 - (35) A verificação dos procedimentos implementados pelas AC foi realizada com recurso a cinco listas de controlo (vd. anexo 4), tendo decorrido entre fevereiro e abril de 2013.

 - (36) No âmbito do procedimento de contraditório, foram auscultadas as entidades sobre o projeto de relatório. As observações e os planos de ação formulados pelas mesmas foram objeto de análise, a qual se encontra refletida no relatório final (vd. anexos 12 e 13).



GT
↑

CONCLUSÕES

(137) O quadro normativo nacional transpôs, com atraso, a legislação comunitária. Face à recente publicação da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, permanecem por definir as taxas a cobrar pelo reconhecimento e manutenção dos centros IPP e pela emissão de certificados e selos de inspeção, bem como o modelo destes selos.

A norma aplicável aos controlos no âmbito da condicionalidade carece de atualização em matéria de pesticidas.

(138) Foram designadas as AC responsáveis pelo controlo oficial dos pesticidas e as mesmas detêm os necessários poderes legais, conforme estabelecido na legislação comunitária.

A coordenação entre a DGAV, ASAE, DRAP, IFAP, I.P e os Laboratórios oficiais carece de melhorias, principalmente quanto à partilha dos resultados de controlo e acompanhamento das infrações.

A cooperação interna na DGAV e nas DRAP merece maior desenvolvimento, visando a eficácia e eficiência do controlo oficial.

(139) Encontra-se definido o plano de gestão de situações de emergência no âmbito dos resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal. Relativamente às atividades de distribuição, venda e aplicação de pesticidas, prevê-se que venha a constar do PAN.

(140) Os recursos humanos dispõem da qualificação e formação adequadas. No entanto, a dotação é insuficiente na análise dos resíduos de pesticidas (LRP – INIAV, I.P., DRAP Algarve), no controlo nas explorações agrícolas (DRAP Norte) e na autorização e monitorização das atividades de distribuição, venda e aplicação dos pesticidas (DRAP Algarve). Na DGAV, prevê-se a carência em breve, o que também compromete o necessário relançamento da atividade do laboratório de formulações.

(141) Os equipamentos são insuficientes nas DRAP (viaturas, GPS) e nos LRP-INIAV, I.P. e Laboratório da DRAP Norte não dão resposta às exigências regulamentares. Acresce no LRP a ausência de manutenção e de reagentes, que o impede de participar no controlo oficial. O



Laboratório de formulações da DGAV necessita de reparações nas instalações (já iniciadas) e manutenção dos equipamentos.

O LRVSA da Madeira é o único laboratório oficial nacional ativo que possui instalações e equipamento nos termos regulamentares. O da DRAP Algarve dispõe destas condições materiais, mas encontra-se inoperacional desde 2010, dada a carência de pessoal.

(142) Os Laboratórios encontram-se acreditados pela NP ISO/IEC 17025:2005. O LRP, embora colabore com o laboratório de referência comunitário, não se encontra a exercer as funções de LNR.

(143) O controlo e a monitorização sobre as atividades de venda, distribuição e aplicação de pesticidas, realizados, respetivamente, pela ASAE e pela DGAV em articulação com as DRAP, não são alvo de planeamento sistemático nem garantem adequada cobertura do universo de OE autorizados.

O controlo da aplicação dos pesticidas nas explorações agrícolas incide somente nos beneficiários dos apoios no âmbito da PAC, sob planeamento do IFAP, I.P. em coordenação com as DRAP, e não tem tido em conta as infrações aos LMR e ao uso.

(144) O Programa oficial de controlo de resíduos de pesticidas para 2013 encontrava-se por elaborar, por parte da DGAV, em maio de 2013, e a execução dos Programas nos dois últimos anos, muito em particular em 2012, ficou comprometida pelas referidas dificuldades do LRP-INIAV, I.P.

(145) As atividades, métodos e técnicas utilizadas no controlo têm por base procedimentos documentados e são, no essencial, adequadas; carecem de melhorias ao nível do controlo cruzado da documentação, análise laboratorial dos pesticidas existentes no mercado, e da realização dos controlos sem aviso prévio.

(146) A aplicação de sanções tem sido exercida pela ASAE, após avaliação do risco pela DGAV, no âmbito dos resíduos de pesticidas. As infrações nas explorações agrícolas têm sido sancionadas apenas pelo IFAP, I.P. (redução dos apoios); as DRAP não têm aplicado as sanções legalmente previstas no regime dos pesticidas, por considerarem que os objetivos deste



controlo incidem exclusivamente no cumprimento da condicionalidade, asserção que se afigura infundada.

No âmbito deste controlo, as DRAP também não procedem ao acompanhamento da correção das irregularidades, por parte dos produtores, ao invés do implementado na monitorização das empresas de distribuição, venda e aplicação.

- (147) As notificações obrigatórias ao sistema de informação comunitário RASFF apenas têm reportado infrações em produtos importados de países terceiros.
- (148) Os relatórios anuais de resultados de controlo são realizados tardiamente e enviados à CE e EFSA após os prazos estabelecidos.
- (149) Os resultados do controlo dos estabelecimentos de distribuição, venda e aplicação de pesticidas, bem como das explorações agrícolas, não foram publicitados em tempo oportuno. Também a lista de técnicos responsáveis autorizados no Norte, divulgada pela DGAV, carece de atualização.
- (150) Do PNCPI apenas faz parte o PC31, de forma incompleta, não preenchendo os requisitos previstos na Decisão 2007/363/CE, o controlo oficial das atividades de distribuição, venda e aplicação de pesticidas não consta do mesmo.
- (151) As empresas de distribuição e venda visitadas cumpriam a generalidade dos requisitos legais; apenas no Algarve foram identificadas irregularidades na recolha e gestão dos resíduos de pesticidas fora de prazo ou com autorização cancelada ("obsoletos").
- (152) O controlo nos agricultores da amostra evidenciou irregularidades, respeitando essencialmente à armazenagem, formação profissional, registos de aplicação e gestão dos resíduos dos excedentes "obsoletos".



CT
M.

Em síntese, da avaliação realizada ao sistema de controlo oficial, concluímos pela sua conformidade legal e abrangência, incluindo todas as fases da fileira.

No entanto, as significativas limitações de carácter operacional, ao nível dos recursos laboratoriais e humanos, vêm comprometendo a eficácia e eficiência dos controlos de resíduos, sendo que em 2013 ainda não está implementado. O controlo das atividades de distribuição, venda e aplicação, incluindo nas explorações agrícolas, não assegura adequada cobertura do universo e a implementação de medidas corretivas das irregularidades.



CT
↑

RECOMENDAÇÕES

Face à análise realizada afigura-se de recomendar

À DGAV que:

- (153) Promova a definição legal das taxas a cobrar pelo reconhecimento e manutenção dos centros IPP, pela emissão de certificados e selos de inspeção e modelo de selo de inspeção.
- (154) Assegure, junto do GPP, a adequada atualização do quadro normativo aplicável à condicionalidade dos apoios comunitários.
- (155) Aprofunde a coordenação e cooperação entre todas as AC, em especial pela partilha dos resultados de controlo, o planeamento abrangente e integrado e o acompanhamento da correção e sanção das infrações.
- (156) Assegure, com a colaboração das outras AC, que o planeamento dos controlos da distribuição, venda e da aplicação de pesticidas é realizado com base em critérios de risco, estabelecendo um número de ações representativas do universo de OE, com a regularidade e frequência adequadas.
- (157) Assegure a elaboração do Programa oficial de controlo de pesquisa de resíduos de pesticidas, e a sua atualização e monitorização, bem como o financiamento do mesmo, designadamente por recurso ao Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais.
- (158) Institua o controlo analítico dos produtos fitofarmacêuticos existentes no mercado mediante, designadamente, o reinício da atividade do seu Laboratório de formulações, em conformidade com os requisitos previstos na legislação comunitária.
- (159) Promova a adequada divulgação dos resultados do controlo, designadamente no RASFF, bem como a atualização das informações de relevante interesse público, relatórios e listagens no portal da DGAV.
- (160) Garanta o cumprimento dos prazos estabelecidos para envio à CE e à EFSA dos relatórios anuais do controlo oficial.



Às **DRAP** Norte e Algarve que:

- (161) Promovam a cooperação entre as divisões de Controlo e Sanidade, designadamente pela partilha sistemática dos resultados dos controlos.
- (162) Assegurem, quanto possível, a alocação do pessoal e dos equipamentos essenciais à execução dos controlos oficiais.
- (163) Minimizem o recurso ao aviso prévio dos OE sobre as ações de controlo a realizar.
- (164) Procedam ao envio dos relatórios de controlo aos OE e ao acompanhamento das medidas corretivas das irregularidades, designadamente nos casos específicos analisados na presente auditoria.
- (165) Acautelem a aplicação do regime sancionatório dos pesticidas.
- (166) Instituem a supervisão e o controlo da qualidade dos controlos.

Ainda à **DRAP Algarve** que

- (167) Analise com o INIAV, I.P. e a DGAV, a(s) modalidade(s), a submeter à Tutela, que permitam potenciar o Laboratório e os seus equipamentos, visando a eficácia e eficiência do controlo oficial.

Ao **INIAV, I.P.** que:

- (168) Assegure o cumprimento das atribuições de LNR, conforme o estabelecido na legislação comunitária e nacional.
- (169) Acautele os recursos, em articulação com a DGAV, que permitam ao LRP retomar o seu adequado funcionamento, no respeito pelas requisitos técnicos regulamentares, designadamente os limites de deteção dos resíduos de pesticidas.



CT
1.

Ao IFAP, I.P. que:

- (170) Promova a publicação do quadro normativo atualizado, aplicável aos controlos dos pesticidas no âmbito da condicionalidade.
- (171) Considere, para efeitos de seleção da amostra de controlo, o critério de risco relativo aos agricultores/aplicadores com infrações aos LMR e ao uso de pesticidas, assinalados no controlo oficial dos resíduos.
- (172) Colabore com a DGAV no planeamento abrangente do controlo da aplicação de pesticidas na exploração agrícola, dirigido ao universo de agricultores, em complementaridade do controlo dos beneficiários dos apoios, no âmbito da condicionalidade.

PROPOSTAS

Atento o exposto no presente relatório, propõe-se:

(173) O seu envio à DGAV, à DRAP Norte, à DRAP Algarve, ao INIAV, I. P. e ao IFAP, I.P., para implementação das recomendações formuladas no presente relatório, em linha com o estabelecido nos respetivos Planos de Ação, no respeito pela Decisão 2006/677/CE.

(174) Que seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação do Plano de Ação, no prazo de 60 dias após receção do relatório final, em conformidade com o determinado no nº 6 do art.º 15º, do DL nº 276/2007, de 31 de julho.

IGAMAOT, 08 de agosto de 2013

O Inspetor,



(Carlos Torres)

A Inspetora,



(Margarida Simões)

CT
M

ANEXOS

	Págs.
1 – Legislação aplicável no âmbito dos pesticidas	1 a 4
2 - Entidades nacionais responsáveis pelos RLG	1
3 – Requisitos legais de gestão	1
4 – Listas de controlo	1 a 50
5 – Critérios de risco utilizados para seleção da amostra de controlo	1
6 – Modelo de relatório de controlo da condicionalidade	1 a 8
7 – Produtos previstos no programa oficial de controlo.....	1
8 – Amostras previstas e analisadas por produto	1
9 – Ata da reunião das entidades envolvidas no PC31	1 a 5
10 – Infrações identificadas em 2011.....	1
11 – Ficha de registos de aplicação.....	1
12 – Respostas das Entidades Auditadas.....	1 a 26
13 – Análise das respostas das Entidades Auditadas.....	1 a 30

ANEXO 1

GT
M.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Legislação Horizontal

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 889/2012 DA COMISSÃO, de 27 de setembro de 2012, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal.

REGULAMENTO (UE) N.º 16/2011 DA COMISSÃO, de 10 de Janeiro de 2011, que estabelece medidas de execução relativas ao Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais.

REGULAMENTO (CE) N.º 669/2009 DA COMISSÃO de 24 de Julho de 2009, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE.

REGULAMENTO (CE) N.º 2076/2005 DA COMISSÃO de 5 de Dezembro de 2005, que estabelece disposições transitórias de execução dos Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004.

REGULAMENTO (CE) N.º 882/2004 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

REGULAMENTO (CE) N.º 178/2002 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

Legislação Produtos Fitofarmacêuticos

REGULAMENTO (UE) N.º 547/2011 DA COMISSÃO de 8 de Junho de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de rotulagem dos produtos fitofarmacêuticos.

REGULAMENTO (UE) n.º 546/2011 da Comissão, de 10 de junho, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do PE e do Conselho no que diz respeito aos princípios uniformes para a avaliação e autorização dos produtos fitofarmacêuticos.

REGULAMENTO (UE) n.º 545/2011 da Comissão, de 10 de junho, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do PE e do Conselho, no que diz respeito aos requisitos em matéria de dados aplicáveis aos produtos fitofarmacêuticos.

REGULAMENTO (UE) n.º 544/2011 da Comissão, de 10 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de dados aplicáveis às substâncias ativas.

ANEXO 1

ca
M.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) n.º 541/2011 da Comissão, de 01 de junho, que altera o Regulamento de execução (UE) n.º 540/2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009, no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 540/2011 DA COMISSÃO de 25 de Maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas.

DIRETIVA 2009/128/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 21 de Outubro de 2009, que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (**transposta parcialmente para a ordem jurídica interna pelo DL n.º 86/2010**).

REGULAMENTO (CE) N.º 1107/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 21 de Outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Directivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho.

Legislação Resíduos Pesticidas

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 788/2012 DA COMISSÃO de 31 de agosto de 2012, relativo a um programa de controlo coordenado plurianual da União para 2013, 2014 e 2015, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1274/2011 DA COMISSÃO de 7 de Dezembro de 2011, relativo a um programa de controlo coordenado plurianual da União para 2012, 2013 e 2014, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos.

REGULAMENTO (UE) N.º 915/2010 DA COMISSÃO de 12 de Outubro de 2010, relativo a um programa de controlo coordenado plurianual da União para 2011, 2012 e 2013, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos.

REGULAMENTO (UE) N.º 600/2010 DA COMISSÃO de 8 de Julho de 2010, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao aditamento e à modificação dos exemplos de variedades relacionadas ou de outros produtos aos quais se aplica o mesmo LMR.

REGULAMENTO (CE) N.º 901/2009 DA COMISSÃO de 28 de Setembro de 2009, relativo a um programa comunitário coordenado plurianual de controlo para 2010, 2011 e 2012, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos.

REGULAMENTO (CE) N.º 839/2008 DA COMISSÃO de 31 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos anexos II, III e IV relativos aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de determinados produtos.

REGULAMENTO (CE) N.º 260/2008 DA COMISSÃO de 18 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de estabelecer o seu anexo VII, tendo em vista a criação de uma lista de combinações substância activa/produto abrangidas por uma derrogação no que respeita a tratamentos pós-colheita com um fumigante.

REGULAMENTO (CE) N.º 299/2008 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.

ANEXO 1

CT
R

REGULAMENTO (CE) N.º 149/2008 DA COMISSÃO de 29 de Janeiro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ao criar os anexos II, III e IV que fixam limites máximos de resíduos para os produtos abrangidos pelo anexo I do mesmo regulamento.

REGULAMENTO (CE) N.º 178/2006 DA COMISSÃO de 1 de Fevereiro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de estabelecer o seu anexo I, que enumera os géneros alimentícios e os alimentos para animais aos quais se aplicam limites máximos de resíduos de pesticidas.

REGULAMENTO (CE) N.º 396/2005 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho.

DIRECTIVA 2002/63/CE DA COMISSÃO de 11 de Julho de 2002, que estabelece métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de produtos de origem vegetal ou animal e revoga a Directiva 79/700/CEE (transposta para a ordem jurídica interna pelo DL n.º 144/2003).

ANEXO 1

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Lei n.º 26/2013 de 11 de abril Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, **transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto -Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.

Decreto-Lei n.º 86/2010 de 15 de Julho de 2010, transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva 2009/128/CE, na parte relativa aos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Decreto-Lei n.º 39/2009 de 10 de Fevereiro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, a seguir designado por Regulamento (CE) n.º 396/2005.

Decreto-Lei n.º 217/2008 de 11 de Novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/141/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro, na parte respeitante às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição, e estabelece o respetivo regime jurídico.

Decreto-Lei 53/2008 de 25 de Março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/125/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, e estabelece o regime jurídico aplicável aos géneros alimentícios para utilização nutricional especial que satisfaçam os requisitos específicos relativos aos lactentes e crianças de pouca idade saudáveis e destinados a lactentes em fase de desmame e a crianças de pouca idade em suplemento das suas dietas e ou adaptação progressiva à alimentação normal.

Decreto-Lei n.º 187/2006 de 19 de Setembro, que estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.

Decreto-Lei n.º 173/2005 de 21 de Outubro, que regula as atividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais.

Decreto-Lei n.º 144/2003 de 2 de Julho, que estabelece o regime dos limites máximos de resíduos (LMR) de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana ou, ainda que ocasionalmente, à alimentação animal, a seguir designados por produtos agrícolas, bem como nos mesmos produtos agrícolas secados ou transformados, ou ainda depois de incorporados em alimentos compostos, na medida em que possam conter resíduos de produtos fitofarmacêuticos.

Decreto-Lei n.º 94/98 de 15 de Abril, que adota as normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, atualizando a transposição da Diretiva n.º 91/414/CE, do Conselho, de 15 de Julho (Homologação, autorização, lançamento ou colocação no mercado, utilização, controlo e fiscalização de produtos fitofarmacêuticos apresentados na sua forma comercial e à colocação no mercado e controlo das substâncias ativas dos produtos fitofarmacêuticos). O Reg.º n.º 1107/2009 revoga a diretiva n.º 91/414/CE.

ANEXO 2

af
V.

Requisitos Legais de Gestão relacionados com os pesticidas

RLG 2 — Directiva n.º 80/68/CEE, de 17 de Dezembro, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas (Decreto -Lei n.º 236/98, de 1 de agosto)

1 — Resíduos de produtos fitofarmacêuticos

1.1 — Recolha e concentração dos resíduos de embalagens e de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.

2 — Armazenamento de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos:

2.1 — Armazenamento de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos

RLG 9 — Directiva n.º 91/414/CEE, de 15 de Julho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (Decreto -Lei n.º 94/98, de 15 de Abril e Decreto -Lei n.º 173/2005, de 21

1 — Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola:

1.1 — Uso de produtos fitofarmacêuticos homologados no território nacional.

1.2 — O uso de produtos fitofarmacêuticos é efectuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização.

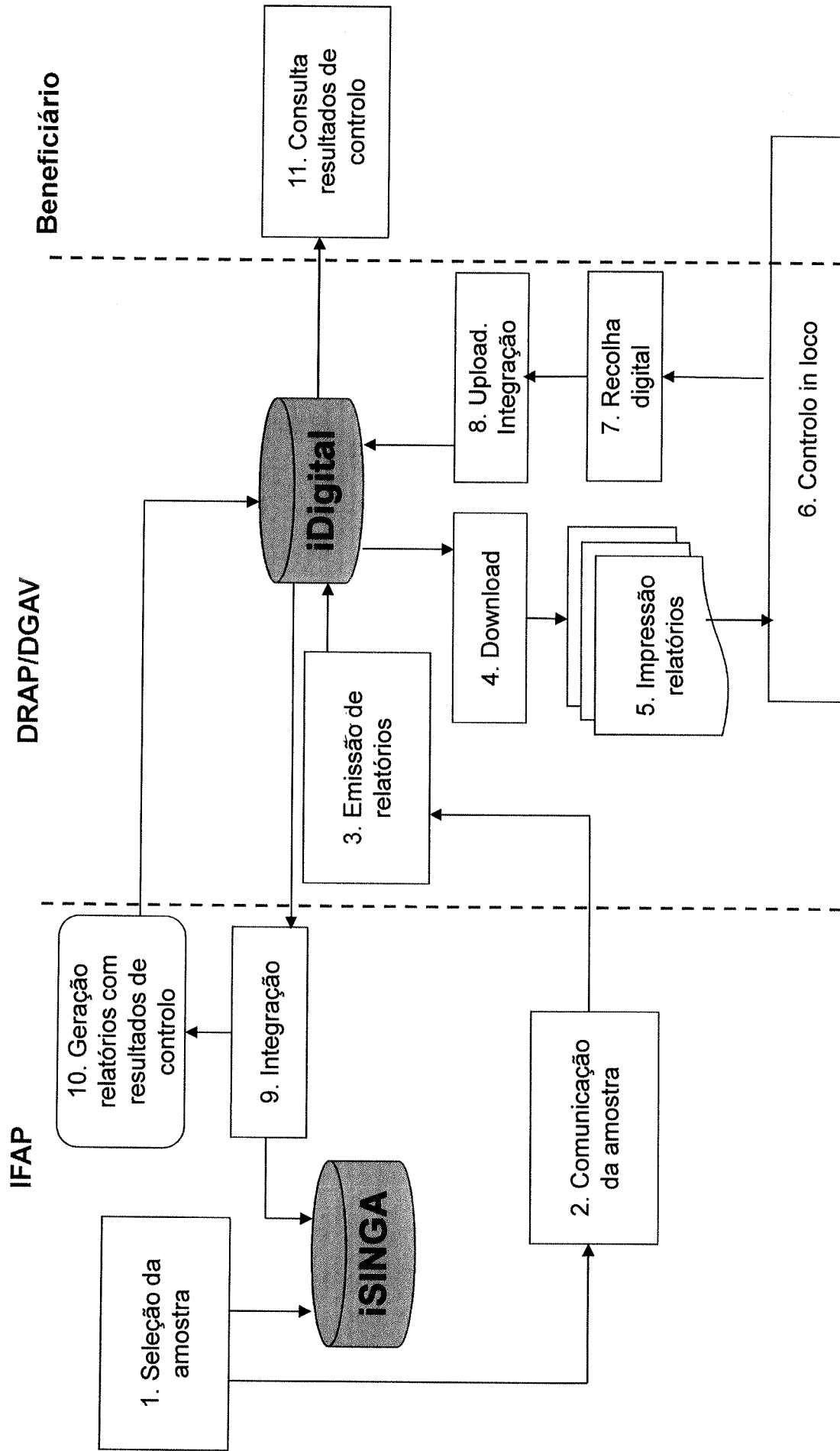
RLG 11 — Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentares

1.3 — Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos corretamente preenchido no ano a que diz respeito

2.2 — Tem processo de infracção por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentares de origem vegetal no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em



Controles *in loco* - circuito



11

11

CT
✓

Carlos Torres

ANEXO 12

From: Miriam Cavaco Viegas de Sousa Pereira de Carvalho [miriamcavaco@dgav.pt]
Sent: sexta-feira, 19 de Julho de 2013 11:36
To: Carlos Torres
Cc: Maria Helena Silvares Teodoro Ponte
Subject: FW: Auditoria aos Sistema de Controlo Oficial dos Pesticidas
Importance: High
Attachments: Relatório Final Contraditório Controlo rev DGAPF.doc

Bom dia Dr.º Carlos Torres,

Encarrega-me a Dr.ª Helena Ponte diretora de Serviços da DSMDS de lhe enviar o relatório com as nossas sugestões e correções.

Logo que o programa de controlo de resíduos estiver concluído ser-lhe-á enviado. Neste momento encontra-se em fase de conclusão.

Com os melhores cumprimentos,

Miriam Cavaco
Chefe de Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos
DGAV/DSMDS
Tel: 214464000
Quinta do Marquês
Oeiras



De: Carlos Torres [mailto:ctorres@igamaot.gov.pt]
Enviada: sexta-feira, 12 de Julho de 2013 10:29
Para: Miriam Cavaco Viegas de Sousa Pereira de Carvalho
Assunto: FW: Auditoria aos Sistema de Controlo Oficial dos Pesticidas

Bom Dia Eng.ª Miriam,

Junto se anexa o relatório em formato WORD.
Agradeço que nos seja enviado o programa de controlo oficial de resíduos de pesticidas para 2013/2014.

Melhores cumprimentos,

Carlos Torres
Inspetor

Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no Âmbito da Segurança Alimentar (AS)
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)
Rua de "O Século", 51, 1200-433 LISBOA
Tel. 21 321 55 00 Fax. 21 321 55 62
Website: www.igamaot.gov.pt



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Por favor não imprima este mail. Contribua para um melhor ambiente

ET
M.

From: Miriam Cavaco Viegas de Sousa Pereira de Carvalho [mailto:miriamcavaco@dgav.pt]
Sent: quinta-feira, 11 de Julho de 2013 16:35
To: Carlos Torres
Cc: Maria Helena Silveiras Teodoro Ponte
Subject: RE: Auditoria aos Sistema de Controlo Oficial dos Pesticidas

Dr.º Carlos Torres,

Junto envio o plano de ação da DGAV.

Relativamente ao relatório vinha por este meio solicitar-lhe que me enviasse em formato WORD de modo a fazer os comentários.

Com os melhores cumprimentos,

Miriam Cavaco
Chefe de Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos
DGAV/DSMDS
Tel: 214464000
Quinta do Marquês
Oeiras



De: Carlos Torres [mailto:ctorres@igamaot.gov.pt]
Enviada: quinta-feira, 20 de Junho de 2013 16:14
Para: Miriam Cavaco Viegas de Sousa Pereira de Carvalho
Cc: Teresa Bello Dias; Margarida Simões
Assunto: Auditoria aos Sistema de Controlo Oficial dos Pesticidas

Boa Tarde,

Reencaminha-se para Vosso conhecimento o e-mail infra, para as observações que entender por conveniente, bem assim como para elaborar o plano de acção que permita a implementação das recomendações formuladas (modelo disponibilizado em anexo).

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Torres
Inspetor

Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no Âmbito da Segurança Alimentar (AS)
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)
Rua de "O Século", 51, 1200-433 LISBOA
Tel. 21 321 55 00 Fax. 21 321 55 62

Website: www.igamaot.gov.pt;



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Por favor não imprima este mail. Contribua para um melhor ambiente

From: Secretariado Direção
Sent: quinta-feira, 20 de Junho de 2013 16:02
To: dirgeral@dgav.min-agricultura.pt
Subject:

Exma. Sra. Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária

Atento o procedimento de contraditório exercido por esta Inspeção-Geral nos termos do Regulamento do Procedimento de Inspeção e do CPA, junto envio a V. Ex^a o processo Relatório nº AS/000005/13, desta Inspeção-Geral, em suporte informático, para as observações que entender por conveniente, bem assim como para elaborar o plano de acção que permita a implementação das recomendações formuladas (modelo disponibilizado em anexo).

Com os melhores cumprimentos

O Secretariado

Inacilda Abreu
Secretariado da Direção

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Rua de "O Século", nº 51 1200-433 LISBOA
Tel: (351) 213 215 500 Fax: (351) 213 215 562
www.igamaot.gov.pt



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Plano de Ação da DGA

Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
1. Promova a definição legal das taxas a cobrar pelo reconhecimento e manutenção dos centros IPP, pela emissão de certificados e selos de inspeção e modelo de selo de inspeção.	A aguardar publicação.	Até Dezembro de 2013.
2. Colabore com o IFAP, I.P. para a atualização do quadro normativo aplicável à condicionalidade dos apoios comunitários.	Tem vindo a ser assegurado o apoio e colaboração técnica no âmbito dos Requisitos Legais de Gestão relevantes em matéria de utilização de produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar, sempre que solicitado pelo IFAP, I.P.	Antecipa-se que a colaboração continue a efectivar-se com a regularidade e pertinência necessárias.
3. Aprofunde a coordenação e cooperação entre todas as AC, em especial pela partilha dos resultados de controlo, o planeamento abrangente e integrado e o acompanhamento da correção e sanção das infrações.	No âmbito do PAN estão contempladas ações de coordenação e cooperação entre todas as AC, em especial pela partilha dos resultados do controlo.	A iniciar após a aprovação do PAN.
4. Assegure, com a colaboração as outras AC, que o planeamento dos controlos da distribuição, venda e da aplicação de pesticidas é realizado com base em critérios de risco, estabelecendo um número de ações representativas do universo de OE, com a regularidade e frequência adequadas.	A estabelecer um plano de controlos aos estabelecimentos de distribuição e venda, a realizar em parceria com a ASAE e as DRAP no âmbito das respectivas competências legais.	A DGA contactou a ASAE e está a aguardar o agendamento de uma reunião.
5. Assegure a elaboração do Programa oficial de controlo de pesquisa de resíduos de pesticidas, e a sua atualização e monitorização, bem como o financiamento do mesmo, designadamente por recurso ao Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais.	Encontra-se já elaborado o plano de controlo de pesquisa de resíduos de pesticidas para os anos 2013 e 2014, estando nesta fase, a aguardar que o laboratório do INIAV recepcione, devidamente, o envio das amostras.	Logo que o INIAV receba as amostras daremos início ao plano de colheita de amostras, em colaboração estreita com a ASAE.



	Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
6.	Institua o controlo analítico dos produtos fitofarmacêuticos existentes no mercado mediante, designadamente, o reinício da atividade do seu Laboratório de formulações, em conformidade com os requisitos previstos na legislação comunitária.	As obras do laboratório ficaram concluídas em junho de 2013, ao que se segue a aquisição de algum equipamento necessário ao regular funcionamento.	Até dezembro de 2013.
7.	Promova a adequada divulgação dos resultados do controlo, designadamente no RASFF, bem como a atualização das informações de relevante interesse público, relatórios e listagens no portal da DGAV.	Os resultados do controlo serão divulgados conforme recomendado.	Após disponibilidade dos resultados do controlo de 2012.
8.	Garanta o cumprimento dos prazos estabelecidos para envio à CE e à EFSA dos relatórios anuais do controlo oficial.	Mediante os resultados laboratoriais dos controlos serão encetadas todas as diligências no sentido do cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.	Após a receção dos resultados obtidos pelos laboratórios.

Anexo 12

at M Din

DRAP Norte
Direção Regional
de Agricultura e Pescas
do Norte

INSPEÇÃO	DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
Entrada E/	8368 / P3 SE
Data	11/07/13 F.º 1

A S D Teresa Bello
rias

11.07.2013

Cidália - Amara

Direção de Serviços de Controlo e
Estatística
Rua da República, 133
5370-347 MIRANDELA

EXMO SENHOR:
INSPECTOR GERAL
INSPEÇÃO - GERAL DA AGRICULTURA, DO
MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Subinspetora-Geral,
Lisdália Amara Portas

RUA DE O SÉCULO, 51

1249-033 LISBOA

A Célia Torres e
Helenel Simões, para
militar

[Handwritten signature]

Sua referência
(Your reference)

N.º _____
Proc. _____

Sua data
(Your date)

Nossa referência 78/2013
(Our reference) 04/07/2013

N.º 78/32106/2013
Proc. _____

12.07.13

Teresa Bello Dias
Inspetora Diretora

ASSUNTO
: **Projecto de Relatório de Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos**
(Subject) **Pesticidas**

Em resposta ao solicitado através do ofício relacionado com o assunto em epígrafe, e para efeitos do procedimento do contraditório, esta Direção Regional emite a seguinte pronúncia, cingindo-se apenas aos factos que merecem ser contraditados e insertos nas conclusões e recomendações:

- a) § (137): Nos termos da Portaria nº 36/2005, alterada pela Portaria nº 46/2013, os requisitos legais de gestão e respectivos indicadores de controlo são definidos pelas entidades nacionais responsáveis e pelo GPP, e posteriormente publicitadas pelo IFAP, não havendo desta forma intervenção da DRAP Norte na definição e actualização da norma aplicável aos controlos no âmbito da condicionalidade;
- b) § (138): A DRAP Norte promoverá de imediato a partilha de informação relevante, nomeadamente dos resultados dos controlos da condicionalidade ambiental, entre as suas Divisões de Controlo e de Apoio ao Setor Agroalimentar;
- c) § (140) e (141): A DRAP Norte não tem nada a apontar à necessidade de reforço em recursos humanos e equipamentos de controlo das suas Divisões de Controlo, no sentido de poder assumir, por si só, a realização de todo o esforço de controlo

et
v.

que lhe seja solicitado, medida que está todavia fortemente condicionada pelas indisponibilidade de dotações financeiras para ser posta em prática no imediato;

- d) § (143): A DRAP Norte irá propor o planeamento conjunto junto da DGAV das ações de controlo e monitorização sobre as atividades de venda, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (procedimentos, definição da amostra a controlar com base no n.º total de autorizados e outros indicadores relevantes,...);

A DRAP Norte passará a propor ao IFAP, em tempo oportuno, a inclusão das situações de infracção aos LMR nos critérios de risco de definição da amostra de controlo;

- e) § (145): Como já referido acima na alínea a) competem às entidades nacionais responsáveis e ao GPP a definição dos indicadores de controlo e, por conseguinte, dos métodos e procedimentos de controlo a eles associados. No que ao aviso prévio diz respeito, as orientações nesta matéria são emanadas pelo IFAP, de acordo com as disposições do Reg. (CE) 1122/2009;
- f) § (146): A DRAP Norte reconhece que, no âmbito dos controlos da condicionalidade ambiental, não tem aplicado as sanções legalmente previstas no regime dos pesticidas, situação que será doravante alterada. Considera-se, de acordo com as orientações do IFAP na matéria, que o acompanhamento da correção das irregularidades é assegurado pela verificação das situações de reiteração;
- g) § (161): A DRAP Norte promoverá de imediato o cumprimento desta recomendação, remetendo as Divisões de Controlo, com uma periodicidade mensal, a listagem dos resultados de controlo da condicionalidade ambiental, no âmbito dos pesticidas, à Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar;
- h) § (162): Não estando em causa o reconhecimento da necessidade de reforço em recursos humanos e equipamentos de controlo, a implementação desta recomendação está fortemente condicionada pelas indisponibilidade de dotações financeiras para ser posta em prática no imediato;
- i) § (163): O cumprimento desta recomendação está condicionado pela orientação vigente do IFAP para a realização dos controlos da condicionalidade ambiental, a qual prevê a possibilidade de recurso ao aviso prévio, nos termos do Reg. (CE)



et
✓

1122/2009. Por este motivo, considera-se que esta recomendação deverá ser endereçada ao IFAP;

- j) § (164): Os procedimentos de comunicação dos relatórios de controlo aos OE são já assegurados pelo IFAP e este Instituto considera que o acompanhamento das medidas corretivas é garantido através da verificação das situações de reiteração, como disposto no Reg. (CE) 1122/2009. Por este motivo, considera-se que esta recomendação deverá ser endereçada ao IFAP;
- k) § (165): A DRAP Norte desencadeará de imediato os procedimentos conducentes à implementação desta recomendação até ao final do ano de 2013;
- l) § (166): A DRAP Norte alargou já neste ano de 2013 o âmbito da supervisão e controlo de qualidade aos controlos da condicionalidade ambiental, englobando os indicadores de controlo associados aos pesticidas.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Regional,

Manuel Cardoso



Plano de Ação da DRAP Norte

Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
1. Promova a cooperação entre as divisões de Controlo e Sanidade, designadamente pela partilha sistemática dos resultados dos controlos.	As Divisões de Controlo da DRAPN remeterão, com uma periodicidade mensal, a listagem dos resultados de controlo da condicionalidade ambiental, no âmbito dos pesticidas, à Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar	Imediata
2. Assegure, quanto possível, a alocação do pessoal e dos equipamentos essenciais à execução dos controlos oficiais.	A implementação desta recomendação está fortemente condicionada pelas indisponibilidade de dotações financeiras para ser posta em prática no imediato	Imprevisível
3. Minimise o recurso ao aviso prévio dos OE sobre as ações de controlo a realizar.	Considera-se que esta recomendação deverá ser endereçada ao IFAP	
4. Proceda ao envio dos relatórios de controlo aos OE e ao acompanhamento das medidas corretivas das irregularidades, designadamente nos casos específicos analisados na presente auditoria.	Considera-se que esta recomendação deverá ser endereçada ao IFAP	
5. Acautele a aplicação do regime sancionatório dos pesticidas.	A DRAP Norte desencadeará de imediato os procedimentos conducentes à implementação desta recomendação até ao final do ano de 2013	Final de 2013
6. Institua a supervisão e controlo da qualidade dos controlos.	Recomendação já cumprida	

1998

Anexo 12 AS *of V. Jm*

A 30 Tenete Bellos Pias.

11.07.2013

Lisdália Amaral Portas

OFÍCIO

**amar
terra**

Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

*A Luis Tenete
e Rogério Simões,
por ordem*

Subinspetora-Geral,
Lisdália Amaral Portas

DRAP Algarve
OF/5249/2013/DS/DRAPALG
05-07-2013

INSPEÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Teresa Belo Inspetora Dir.
Entrada E/ <u>8314/13</u> SE
Data <u>10/07/13</u> Rub <u>1</u>

Exm.ª Senhor/a
IGAMAOT Inspeção-Geral da Agricultura, do
Mar, do Ambiente e do Ordenamento do
Território
Subinspetora-geral Lisdália Amaral Portas
Ex IGAOT na Rua de O Século, 51
1200-433 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
P.AS/000005/13		OF/5249/2013/DS/DRAPALG	2013-07-05
S/5336/13/SE			

ASSUNTO: AUDITORIA AO SISTEMA DE CONTROLO OFICIAL DOS PESTICIDAS

Na sequência da recepção do V. ofício relacionado com a auditoria em referência, cumpre-nos apresentar as seguintes considerações relacionadas com o relatório elaborado:

No ponto (70) falta referir que as ações de monitorização também incluem as empresas de aplicação (caso da DRAP Algarve, em 2011).
Importa também corrigir que em 2011, a DRAP Algarve em colaboração com a DGADR efetuaram seis ações de monitorização, sendo cinco em estabelecimentos de distribuição / venda e uma em empresa de aplicação.

Por último importa realçar que existe concordância quanto ao conteúdo, conclusões e recomendações avançadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional,

(Fernando Severino)

Plano de Ação da DRAP Algarve

Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
1. Promova a cooperação entre as divisões de Controlo e Sanidade, designadamente pela partilha sistemática dos resultados dos controlos.	Em implementação através da realização de reuniões de trabalho temáticas, promoção de ações de formação específicas e partilha contínua de informação.	A partir de 01-07-2013
2. Assegure, quanto possível, a alocação do pessoal e dos equipamentos essenciais à execução dos controlos oficiais.	Em implementação na campanha de 2013	A partir de 01-07-2013
3. Minimize o recurso ao aviso prévio dos OE sobre as ações de controlo a realizar.	Em implementação na campanha de 2013	A partir de 01-07-2013
4. Proceda ao envio dos relatórios de controlo aos OE e ao acompanhamento das medidas corretivas das irregularidades, designadamente nos casos específicos analisados na presente auditoria.	Em implementação na campanha de 2013	A partir de 01-07-2013
5. Acautele a aplicação do regime sancionatório dos pesticidas.	Análise das situações que forem apuradas nas ações de controlo e elaboração dos respetivos autos de notícia sempre que tal se justifique.	A partir de 01-07-2013
6. Institua a supervisão e o controlo da qualidade dos controlos.	Em implementação na campanha de 2013 através de monitorização de equipas com revisão de controlos contínua e de elaboração de relatório de controlo de qualidade interno, incluindo ações de recontrolo.	A partir de 01-07-2013
7. Analise com o INIAV, I.P. e a DGAV, a(s) modalidade(s), a submeter à Tutela, que permitam potenciar o Laboratório e os seus equipamentos, visando a eficácia e eficiência do controlo oficial.	Situação já colocada junto da Tutela, aguardando-se as respetivas orientações.	A definir em função das orientações.

OXOIA

Anexc 12

CS
2**Carlos Torres**

From: Fatima Loja [fatima.loja@iniav.pt]
Sent: segunda-feira, 8 de Julho de 2013 20:03
To: Carlos Torres
Cc: Teresa Bello Dias; Margarida Simões; Jorge Barbosa; Nuno Canada
Subject: RE: Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Pesticidas
Attachments: Plano de acao INIAV (Final).docx

Boa tarde,

Junto envio o Plano de ação do INIAV para as recomendações feitas a esta Organismo. Mais informo que este plano teve a concordância do Doutor Jorge Barbosa, Diretor da Unidade e do Doutor Nuno Canada do Conselho Diretivo.

Note-se que para a resolução da segunda recomendação está dependente dos recursos financeiros que forem atribuídos ao INIAV no quadro do reforço da capacidade operacional dos laboratórios nacionais de referência do INIAV.

Com os melhores cumprimentos

Fátima Loja
Coordenadora



Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.
Gabinete da Qualidade e Segurança
Quinta do Marquês Av. da República 2784-505 Oeiras
PORTUGAL
Tel: (+351) 21 440 3557/16 Fax: (+351) 21 441 60 11

De: Carlos Torres [mailto:ctorres@igamaot.gov.pt]
Enviada: quinta-feira, 20 de Junho de 2013 16:29
Para: Jorge Barbosa; Fatima Loja
Cc: Teresa Bello Dias; Margarida Simões
Assunto: Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Pesticidas

Boa Tarde,

Reencaminha-se para Vosso conhecimento o e-mail infra, para as observações que entenderem por convenientes, bem assim como para elaborarem o plano de acção que permita a implementação das recomendações formuladas (modelo disponibilizado em anexo).

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Torres
Inspetor

Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no Âmbito da Segurança Alimentar (AS) Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)
Rua de "O Século", 51, 1200-433 LISBOA
Tel. 21 321 55 00 Fax. 21 321 55 62
Website: www.igamaot.gov.pt



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

06-08-2013

12/26



Por favor não imprima este mail. Contribua para um melhor ambiente

From: Secretariado Direção
Sent: quinta-feira, 20 de Junho de 2013 16:23
To: presidencia@iniav.pt
Subject: Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Pesticidas

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

Atento o procedimento de contraditório exercido por esta Inspeção-Geral nos termos do Regulamento do Procedimento de Inspeção e do CPA, junto envio a V. Ex^a o processo Relatório nº AS/000005/13, desta Inspeção-Geral, em suporte informático, para as observações que entender por conveniente, bem assim como para elaborar o plano de acção que permita a implementação das recomendações formuladas (modelo disponibilizado em anexo).

Com os melhores cumprimentos

O Secretariado

Inacilda Abreu
Secretariado da Direção

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Rua de "O Século", nº 51 1200-433 LISBOA
Tel: (351) 213 215 500 Fax: (351) 213 215 562
www.igamaot.gov.pt



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plano de Ação do INIAV, I.P.

	Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
1.	Assegure o cumprimento das atribuições de LNR, conforme o estabelecido na legislação comunitária e nacional.	Questionar a DGAV sobre os laboratórios que são e foram utilizados com alternativa para a execução do Plano oficial de controlo de resíduos de pesticidas. Proceder ao reconhecimento oficial dos laboratórios externos propostos pela DGAV para a realização de análises no âmbito do Plano oficial de Controlo de Pesticidas	1 mês 4 meses
2.	Acautele os recursos, em articulação com a DGAV, que permitam ao LRP retomar o seu adequado funcionamento, no respeito pelas requisitos técnicos regulamentares, designadamente os limites de deteção dos resíduos de pesticidas.	Dotar o LRP com os consumíveis e equipamentos necessários para retomar a operacionalidade do Plano oficial. Propor a aquisição de LC MS/MS para diminuir os limites de deteção de alguns compostos e aumentar o nº de moléculas, em conformidade com a legislação nacional e comunitária.	3 meses 12 meses

ALBANY

Anexo 12

CT
M.**De:** Henrique Vicente [Henrique.Vicente@ifap.pt]**Enviado:** sexta-feira, 26 de Julho de 2013 18:23**Para:** Carlos Torres**Cc:** Teresa Bello Dias; Margarida Simões; Sandra Neves; Margarida Andrade; Bernardo Fonseca; Ana Luisa Rodrigues**Assunto:** RE: Auditoria ao sistema de controlo de pesticidas**Anexos:** image003.png; oledata.mso; 018280_IGAMAOT Contraditorio Auditoria Pesticidas.doc

Caro Eng.º Carlos Torres,


Face aos argumentos invocados pelo IFAP, em sede de contraditório, nomeadamente as informações prestadas ao abrigo dos pontos 170 a 173, não nos parece oportuno o preenchimento do referido plano de ação.

Conforme solicitado, junto se remete a versão word do ficheiro pdf, anteriormente remetido.

Como é habitual, encontramos-nos à vossa disposição para os esclarecimentos complementares que entendam convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Henrique Vicente

	<p>Henrique Vicente Diretor Gabinete de Auditoria Rua Castilho 45-51, 1269-164 Lisboa Telefone: 21 384 61 12 Ext. 19092 Fax: 21 384 61 73 e-mail: henrique.vicente@ifap.pt www.ifap.pt</p> <p>Imprima este email apenas se for necessário. Proteja o ambiente.</p>
---	--

De: Carlos Torres [mailto:ctorres@igamaot.gov.pt]**Enviada:** quinta-feira, 25 de Julho de 2013 11:32**Para:** Henrique Vicente**Cc:** Teresa Bello Dias; Margarida Simões; Sandra Neves; Margarida Andrade**Assunto:** RE: Auditoria ao sistema de controlo de pesticidas

Dr.º Henrique Vicente,

Solicita-se o envio do plano de ação devidamente preenchido com as propostas do IFAP e se possível a versão WORD do documento enviado em pdf.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Torres


Inspetor

Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no Âmbito da Segurança Alimentar (AS)
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)

Rua de "O Século", 51, 1200-433 LISBOA

Tel. 21 321 55 00 Fax. 21 321 55 62

Website: www.igamaot.gov.pt;

	<p>Descrição: Descrição: Descrição: cid:image002.png@01CD4005.6BF6C140</p>
--	---

15/26



Por favor não imprima este mail. Contribua para um melhor ambiente

From: Henrique Vicente [mailto:Henrique.Vicente@ifap.pt]

Sent: terça-feira, 23 de Julho de 2013 16:58

To: Teresa Bello Dias; Carlos Torres; Margarida Simões

Cc: Bernardo Fonseca; Ana Luisa Rodrigues


Subject: Auditoria ao sistema de controlo de pesticidas

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso ofício n.º 5334/2013, relativo ao assunto supra referido, remetido ao IFAP em 20 de junho, junto se remete cópia do ofício, hoje enviado por correio normal, com os nossos contributos em sede de contraditório.

Com os melhores cumprimentos,

Henrique Vicente

	<p>Henrique Vicente Diretor Gabinete de Auditoria Rua Castilho 45-51, 1269-164 Lisboa Telefone: 21 384 61 12 Ext. 19092 Fax: 21 384 61 73 e-mail: henrique.vicente@ifap.pt www.ifap.pt</p> <p>Imprima este email apenas se for necessário. Proteja o ambiente.</p>
---	---

A transmissão de mensagens por e-mail não é absolutamente segura ou livre de erros. A mensagem pode ser interceptada, alterada, perdida, destruída, chegar ao destinatário com atraso, ou mesmo com vírus, não obstante o IFAP utilizar software anti-vírus.

Esta mensagem, incluindo eventuais ficheiros anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada e destina-se a uso exclusivo dos seus destinatários. Se não for o destinatário pretendido, informamos que a recebeu por engano, pelo que, qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a terceiros, impressão ou cópia são expressamente proibidos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor contacte imediatamente o remetente por e-mail, e apague de imediato a mensagem do seu sistema informático.

O IFAP declina qualquer responsabilidade por erros ou omissões na presente mensagem e eventuais consequências, que resultem das situações referidas.

A transmissão de mensagens por e-mail não é absolutamente segura ou livre de erros. A mensagem pode ser interceptada, alterada, perdida, destruída, chegar ao destinatário com atraso, ou mesmo com vírus, não obstante o IFAP utilizar software anti-vírus.

Esta mensagem, incluindo eventuais ficheiros anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada e destina-se a uso exclusivo dos seus destinatários. Se não for o destinatário pretendido, informamos que a recebeu por engano, pelo que, qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a terceiros, impressão ou cópia são expressamente proibidos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor contacte imediatamente o remetente por e-mail, e apague de imediato a mensagem do seu sistema informático.

O IFAP declina qualquer responsabilidade por erros ou omissões na presente mensagem e eventuais consequências, que resultem das situações referidas.

16/26



Anexo 12


 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CT
M.

N/A

 Exma. Senhora
Dr^a Lisdália Amaral Portas
Subinspetora-geral da IGAMAOT
Rua de O Século, n.º 51
1200-433 LISBOA

INSPEÇÃO-GERAL DO AMBIENTE, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
Entrada E/	8580 13 SE
Data	26/07/13 Rub 1

 SUA REFERÊNCIA
P. AS 000005/13

 SUA COMUNICAÇÃO DE
20-06-2013

 NOSSA REFERÊNCIA
018280/2013 GAU

 ASSUNTO: **Auditoria ao Sistema de Controlo de Pesticidas**

Na sequência do vosso ofício n.º 5334/2013, respeitante ao assunto supra mencionado, remetido ao IFAP em 20 de junho, anexando o relatório preliminar supra -identificado e após análise do mesmo, permitimo-nos tecer alguns comentários, em sede de contraditório, seguindo os pontos do projeto de relatório de uma forma sequencial:

Como ponto preliminar, salientamos que reportando-se esta Auditoria ao Controlo Oficial de Pesticidas e recorrendo o Controlo Oficial dos Pesticidas a dados do Controlo no âmbito da Condicionalidade, apesar de não terem sido incluídas na vossa análise/ação, fazem ainda parte as seguintes entidades:

- APA (Agência Portuguesa do Ambiente) na qualidade de Entidade Nacional Responsável pelo Requisito Legal de Gestão 2 (Diretiva Proteção das Águas Subterrâneas contra a Poluição causada por certas Substâncias Perigosas), conforme definido no Anexo da portaria n.º 46/2013;
- GPP (Gabinete de Planeamento e Políticas) com funções relevantes no controlo da condicionalidade, nomeadamente, na análise e aprovação dos indicadores propostos pelas ENR a constar no aviso e na Comissão Consultiva da Condicionalidade que reúne com as associações de agricultores.

A participação destas entidades poderia ter ajudado a esclarecer alguns pontos, nomeadamente: (6), (39), (72) e (81).



□

Comentários do IFAP às Conclusões

(138) Não entende o IFAP ser Autoridade Competente no controlo oficial dos pesticidas, conforme já exposto no Ponto (6).

(143) A amostra do instituto é definida no âmbito do controlo da condicionalidade e incide somente nos beneficiários de apoios, não sendo o IFAP responsável por mais nenhum universo. Salienta-se que não tem o IFAP informação sobre o universo dos agricultores não candidatos a apoios.

Esta questão já está devidamente comentada nos pontos (72) e (74).

(145) O controlo dos RLG no âmbito da Condicionalidade não prevê o controlo cruzado, como já referido no ponto (76).

Os indicadores a controlar na condicionalidade também não preveem o controlo analítico dos pesticidas conforme mencionado no ponto (78).

O controlo da condicionalidade rege-se pelo Reg. (CE) nº 1122/2009, onde está previsto o aviso prévio aos agricultores e não pelo Reg. (CE) nº 882/2004, como já referido no ponto (77).

(149) Conforme já referido nos pontos (43) e (100), nos termos da Portaria nº 36/2005, alterada pela Portaria nº 46/2013, o IFAP não tem qualquer competência no âmbito do controlo de pesticidas. Assim, a haver a obrigatoriedade de reporte à DGAV, este teria que ser assegurado pelas DRAP enquanto organismo especializado de controlo.

□

Comentários do IFAP às Recomendações

(170) Informa-se que está em falta esta Nota nas recomendações à DRAP, apesar de a mesma lhe fazer referência. Não é o IFAP que tem de assegurar a atualização do quadro normativo aplicável aos controlos dos pesticidas no âmbito da condicionalidade. O IFAP é responsável apenas pela publicação anual, por aviso, da lista dos indicadores relativa aos requisitos legais de gestão.

Não é o IFAP responsável pela atualização da legislação de cada um dos RLG. Salienta-se que, no âmbito da condicionalidade, essa atualização é da responsabilidade da ENR respetiva, nomeadamente:

Pág. 9 de 10



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CT
M

RLG 2 – APA como Entidade Nacional Responsável

RLG 9 e 11 – DGAV como Entidade Nacional Responsável

Esclarece-se ainda que as propostas de alterações ao Aviso são enviadas pelas ENR ao GPP, conforme a alínea a) do ponto 1 do artigo 8º da Portaria nº 46/2013. Cabe ao GPP proceder à análise e aprovação das listagens conforme ponto 2 do artigo 8º da Portaria nº 36/2005 e remeter ao IFAP para publicação.

(171) O IFAP aceita a recomendação de utilizar, para efeitos de seleção da amostra de controlo, o critério de risco relativo aos agricultores com infrações aos LMR e ao uso de pesticidas, assinalados no controlo oficial de resíduos, desde que essa informação seja enviada pela DGAV, ao IFAP, até ao final do primeiro trimestre do ano civil em causa.

(172) A amostra é produzida pelo IFAP, sob orientação das DRAP, no âmbito do controlo da condicionalidade e incide somente nos beneficiários de apoios, não sendo o IFAP responsável por mais nenhum universo. Saliencia-se que não tem o IFAP informação sobre o universo dos agricultores não candidatos a apoios.

(173) Não é da competência do IFAP proceder ao controlo de qualidade e supervisão do Plano Oficial de Controlo dos Pesticidas.

O IFAP entende que esta afirmação se refere somente ao controlo da condicionalidade, nomeadamente aos RLG 2, 9 e 11. No entanto, não sendo IFAP o Organismo Especializado de Controlo ou a Entidade Nacional Responsável não lhe deverá ser imputada a função de instituir a supervisão e o controlo de qualidade do controlo destes RLG.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Souto Barroso
Presidente do C.R.



Análise do Plano de Ação da DGAV, em sede de contraditório

Recomendação	Ação e calendarização proposta pela DGAV	Análise da IGAMAOT
1. Promova a definição legal das taxas a cobrar pelo reconhecimento e manutenção dos centros IPP, pela emissão de certificados e selos de inspeção e modelo de selo de inspeção.	A aguardar publicação. Até Dezembro de 2013.	Adequada.
2. Colabore com o IFAP, I.P. para a atualização do quadro normativo aplicável à condicionalidade dos apoios comunitários.	Tem vindo a ser assegurado o apoio e colaboração técnica no âmbito dos Requisitos Legais de Gestão relevantes em matéria de utilização de produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar, sempre que solicitado pelo IFAP, I.P. Antecipa-se que a colaboração continue a efectivar-se com a regularidade e pertinência necessárias.	Adequada, no entanto, compete à DGAV definir o modelo de colaboração com o IFAP, na qualidade de Autoridade Competente Central.
3. Aprofunde a coordenação e cooperação entre todas as AC, em especial pela partilha dos resultados de controlo, o planeamento abrangente e integrado e o acompanhamento da correção e sanção das infrações.	No âmbito do PAN estão contempladas ações de coordenação e cooperação entre todas as AC, em especial pela partilha dos resultados do controlo. A iniciar após a aprovação do PAN.	Adequada, no entanto não deve estar condicionada à aprovação do PAN.
4. Assegure, com a colaboração as outras AC, que o planeamento dos controlos da distribuição, venda e da aplicação de pesticidas é realizado com base em critérios de risco, estabelecendo um número de ações representativas do universo de OE, com a regularidade e frequência adequadas.	A estabelecer um plano de controlos aos estabelecimentos de distribuição e venda, a realizar em parceria com a ASAE e as DRAP no âmbito das respetivas competências legais. A DGAV contactou a ASAE e está a aguardar o agendamento de uma reunião.	Adequada, no entanto o plano de controlo à distribuição/venda e empresas de aplicação ("ações de monitorização") deverá desde logo ser elaborado, em parceria com as DRAP.
5. Assegure a elaboração do Programa oficial de controlo de pesquisa de resíduos de pesticidas, e a sua atualização e monitorização, bem como o financiamento do mesmo, designadamente por recurso ao Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais.	Encontra-se já elaborado o plano de controlo de pesquisa de resíduos de pesticidas para os anos 2013 e 2014, estando nesta fase, a aguardar que o laboratório do INIAV receione, devidamente, o envio das amostras. Logo que o INIAV receba as amostras daremos início ao plano de colheita de amostras, em colaboração estreita com a ASAE.	De acordo com informação prestada no dia 19 de julho de 2013, mantêm-se a recomendação.



ANEXO 13

	Recomendação	Ação e calendarização proposta pela DGAV	Análise da IGAMAOT
6.	Institua o controlo analítico dos produtos fitofarmacêuticos existentes no mercado mediante, designadamente, o reinício da atividade do seu Laboratório de formulações, em conformidade com os requisitos previstos na legislação comunitária.	As obras do laboratório ficaram concluídas em junho de 2013, ao que se segue a aquisição de algum equipamento necessário ao regular funcionamento. Até dezembro de 2013.	Adequada.
7.	Promova a adequada divulgação dos resultados do controlo, designadamente no RASFF, bem como a atualização das informações de relevante interesse público, relatórios e listagens no portal da DGAV.	Os resultados do controlo serão divulgados conforme recomendado. Após disponibilidade dos resultados do controlo de 2012.	Adequada.
8.	Garanta o cumprimento dos prazos estabelecidos para envio à CE e à EFSA dos relatórios anuais do controlo oficial.	Mediante os resultados laboratoriais dos controlos serão encetadas todas as diligências no sentido do cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos. Após a receção dos resultados obtidos pelos laboratórios.	Adequada.



Análise das observações tecidas pela DRAP Norte, em sede de contraditório

§	Texto do relatório IGAMAOT	Observações da DRAP Norte	Análise da IGAMAOT
(137)	<p>"O quadro normativo nacional transpôs, com atraso, a legislação comunitária. Face à recente publicação da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, permanecem por definir as taxas a cobrar pelo reconhecimento e manutenção dos centros IPP e pela emissão de certificados e selos de inspeção, bem como o modelo destes selos.</p> <p>A norma aplicável aos controlos no âmbito da condicionalidade carece de atualização em matéria de pesticidas."</p>	<p>"Nos termos da Portaria nº 36/2005, alterada pela Portaria nº 46/2013, os requisitos legais de gestão e respetivos indicadores de controlo são definidos pelas entidades nacionais responsáveis e pelo GPP, e posteriormente publicitadas pelo IFAP, não havendo desta forma intervenção da DRAP Norte na definição e actualização da norma aplicável aos controlos no âmbito da condicionalidade."</p>	<p>Conclusão não aplicável à DRAP, relativa à atualização e publicação de legislação, da responsabilidade da DGAV.</p>
(138)	<p>"A coordenação entre a DGAV, ASAE, DRAP, IFAP, I.P. e os Laboratórios oficiais carece de melhorias, principalmente quanto à partilha dos resultados de controlo e acompanhamento das infrações.</p> <p>A cooperação interna na DGAV e nas DRAP merece maior desenvolvimento, visando a eficácia e eficiência do controlo oficial."</p>	<p>"A DRAP Norte promoverá de imediato a partilha de informação relevante, nomeadamente dos resultados dos controlos da condicionalidade ambiental, entre as suas Divisões de Controlo e de Apoio ao Setor Agroalimentar."</p>	<p>Conclusão aplicável e ação proposta adequada.</p>
(140) e (141)	<p>"Os recursos humanos dispõem da qualificação e formação adequadas. No entanto, a dotação é insuficiente na análise dos resíduos de pesticidas (LRP – INIAV, I.P., DRAP Algarve), no controlo nas explorações agrícolas (DRAP Norte) e na autorização e monitorização das atividades de distribuição, venda e aplicação dos pesticidas (DRAP Algarve). Na DGAV, prevê-se a carência em breve, o que também compromete o necessário relançamento da atividade do laboratório de formulações."</p> <p>"Os equipamentos são insuficientes nas DRAP (viaturas, GPS) e nos LRP-INIAV, I.P. e Laboratório da DRAP Norte, não dão resposta às exigências regulamentares. Acresce no LRP a</p>	<p>"A DRAP Norte não tem nada a apontar à necessidade de reforço em recursos humanos e equipamentos de controlo das suas Divisões de Controlo, no sentido de poder assumir, por si só, a realização de todo o esforço de controlo que lhe seja solicitado, medida que está todavia fortemente condicionada pelas indisponibilidade de dotações financeiras para ser posta em prática no imediato."</p>	<p>A atual opção de contratação externa dos recursos humanos tem sido suficiente. A aquisição de viaturas e aparelhos de GPS visa melhorar a eficácia e eficiência do controlo, devendo ser compaginada com as disponibilidades orçamentais.</p>



ANEXO 13

	Texto do relatório IGAMAOT	Observações da DRAP Norte	Análise da IGAMAOT
§	<p><i>ausência de manutenção e de reagentes, que o impede de participar no controlo oficial. O Laboratório de formulações da DGAV necessita de reparações nas instalações (já iniciadas) e manutenção dos equipamentos.”</i></p>		
(143)	<p><i>“O controlo e a monitorização sobre as atividades de venda, distribuição e aplicação de pesticidas, realizados, respetivamente, pela ASAE e pela DGAV em articulação com as-DRAP, não são alvo de planeamento sistemático nem garantem adequada cobertura do universo de OE autorizados.</i></p> <p><i>O controlo da aplicação dos pesticidas nas explorações agrícolas incide somente nos beneficiários dos apoios no âmbito da PAC, sob planeamento do IFAP, I.P. em coordenação com as DRAP, e não tem tido em conta as infrações aos LMR e ao uso.”</i></p>	<p><i>“A DRAP Norte irá propor o planeamento conjunto junto da DGAV das ações de controlo e monitorização sobre as atividades de venda, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (procedimentos, definição da amostra a controlar com base no n.º total de autorizados e outros indicadores relevantes....).</i></p> <p><i>A DRAP Norte passará a propor ao IFAP, em tempo oportuno, a inclusão das situações de infração aos LMR nos critérios de risco de definição da amostra de controlo.”</i></p>	<p>Conclusão aplicável e ação proposta adequada.</p>
(145)	<p><i>“As atividades, métodos e técnicas utilizados no controlo têm por base procedimentos documentados e são, no essencial, adequadas; carecem de melhorias ao nível do controlo cruzado da documentação, análise laboratorial dos pesticidas existentes no mercado, e da realização dos controlos sem aviso prévio.”</i></p>	<p><i>“Como já referido acima na alínea a) competem às entidades nacionais responsáveis e ao GPP a definição dos indicadores de controlo e, por conseguinte, dos métodos e procedimentos de controlo a eles associados. No que ao aviso prévio diz respeito, as orientações nesta matéria são emanadas pelo IFAP, de acordo com as disposições do Reg. (CE) 1122/2009.”</i></p>	<p>A atual coordenadora nacional é a DGAV.</p> <p>A conclusão é em parte aplicável às DRAP, relativamente ao controlo cruzado e aviso prévio dos agricultores. Como referido no relatório, § (77), o Reg. (CE) 1122/2009 é compatível com o Reg. (CE) 882/2004. O procedimento a implementar deverá ser articulado com a DGAV e IFAP.</p>
(146)	<p><i>“A aplicação de sanções tem sido exercida pela ASAE, após avaliação do risco pela DGAV, no âmbito dos resíduos de pesticidas. As infrações nas explorações agrícolas têm sido sancionadas apenas pelo IFAP, I.P. (redução dos apoios); as DRAP não têm aplicado as sanções legalmente previstas no regime dos pesticidas, por considerarem que os objetivos deste controlo incidem exclusivamente no cumprimento da condicionalidade,</i></p>	<p><i>“A DRAP Norte reconhece que, no âmbito dos controlos da condicionalidade ambiental, não tem aplicado as sanções legalmente previstas no regime dos pesticidas, situação que será doravante alterada. Considera-se, de acordo com as orientações do IFAP na matéria, que o acompanhamento da</i></p>	<p>Conclusão aplicável e ação proposta adequada para aplicação do regime sancionatório. Quanto ao acompanhamento da correção das irregularidades é necessário uma ação sistemática e não somente nos casos de reiteração.</p>



ANEXO 13

§	Texto do relatório IGAMAOT	Observações da DRAP Norte	Análise da IGAMAOT
	<p><i>asserção que se afigura infundada.</i></p> <p><i>No âmbito deste controlo, as DRAP também não procedem ao acompanhamento da correção das irregularidades, por parte dos produtores, ao invés do implementado na monitorização das empresas de distribuição, venda e aplicação.</i></p>	<p><i>correção das irregularidades é assegurado pela verificação das situações de reiteração.</i></p>	
(161)	<p><i>"Promovam a cooperação entre as divisões de Controlo e Sanidade, designadamente pela partilha sistemática dos resultados dos controlos."</i></p>	<p><i>"A DRAP Norte promoverá de imediato o cumprimento desta recomendação, remetendo as Divisões de Controlo, com uma periodicidade mensal, a listagem dos resultados de controlo da condicionalidade ambiental, no âmbito dos pesticidas, à Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar."</i></p>	<p>Conclusão aplicável e ação proposta adequada.</p>
(162)	<p><i>"Assegurem, quanto possível, a alocação do pessoal e dos equipamentos essenciais à execução dos controlos oficiais."</i></p>	<p><i>"Não estando em causa o reconhecimento da necessidade de reforço em recursos humanos e equipamentos de controlo, a implementação desta recomendação está fortemente condicionada pelas indisponibilidade de dotações financeiras para ser posta em prática no imediato."</i></p>	<p>Análise efetuada nos § (140 e 141).</p>
(163)	<p><i>"Minimizem o recurso ao aviso prévio dos OE sobre as ações de controlo a realizar."</i></p>	<p><i>"O cumprimento desta recomendação está condicionado pela orientação vigente do IFAP para a realização dos controlos da condicionalidade ambiental, a qual prevê a possibilidade de recurso ao aviso prévio, nos termos do Reg. (CE) 1122/2009. Por este motivo, considera-se que esta recomendação deverá ser endereçada ao IFAP."</i></p>	<p>Análise efetuada no § (145).</p>
(164)	<p><i>"Procedam ao envio dos relatórios de controlo aos OE e ao acompanhamento das medidas corretivas das irregularidades, designadamente nos casos específicos analisados na presente auditoria."</i></p>	<p><i>"Os procedimentos de comunicação dos relatórios de controlo aos OE são já assegurados pelo IFAP e este Instituto considera que o acompanhamento das"</i></p>	<p>Análise efetuada no § (146). Ademais, o envio dos resultados de controlo à Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar, permitirá a notificação dos agricultores quanto às</p>

7.9



ANEXO 13

	Texto do relatório IGAMAOT	Observações da DRAP Norte	Análise da IGAMAOT
§		<i>medidas corretivas é garantido através da verificação das situações de reiteração, como disposto no Reg. (CE) 1122/2009. Por este motivo, considera-se que esta recomendação deverá ser endereçada ao IFAP."</i>	irregularidades, às medidas corretivas e o seu acompanhamento por parte desta, procedimento já em vigor para as ações de monitorização dos estabelecimentos de distribuição/venda e empresas de aplicação.
(165)	<i>"Acautelem a aplicação do regime sancionatório dos pesticidas."</i>	<i>"A DRAP Norte desencadeará de imediato os procedimentos conducentes à implementação desta recomendação até ao final do ano de 2013."</i>	Ação proposta adequada.
(166)	<i>"Instituem a supervisão e o controlo da qualidade dos controlos."</i>	<i>"A DRAP Norte alargou já neste ano de 2013 o âmbito da supervisão e controlo de qualidade aos controlos da condicionalidade ambiental, englobando os indicadores de controlo associados aos pesticidas."</i>	Ação proposta adequada.



Análise do Plano de Ação da DRAP Norte, em sede de contraditório

Recomendação	Ação e calendarização proposta pela DRAP Norte	Análise da IGAMAOT
1. Promova a cooperação entre as divisões de Controlo e Sanidade, designadamente pela partilha sistemática dos resultados dos controlos.	As divisões de controlo da DRAPN remeterão, com uma periodicidade mensal, a listagem dos resultados de controlo de condicionalidade ambiental, no âmbito dos pesticidas, à Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar. Imediata.	Adequada.
2. Assegure, quanto possível, a alocação do pessoal e dos equipamentos essenciais à execução dos controlos oficiais.	A implementação desta recomendação está fortemente condicionada pela indisponibilidade de dotações financeiras para ser posta em prática no imediato. Imprevisível.	Adequada nas atuais circunstâncias, quanto aos recursos humanos. Quanto aos materiais recomenda-se a melhor implementação da recomendação, em função das disponibilidades financeiras.
3. Minimizar o recurso ao aviso prévio dos OE sobre as ações de controlo a realizar.	Considera-se que esta recomendação deverá ser endereçada ao IFAP.	As DRAP como coordenadoras e executoras dos controlos, devem em articulação com a DGAV e com o IFAP dar cumprimento ao estabelecido em toda a legislação aplicável, pelo que se mantém a recomendação.
4. Proceda ao envio dos relatórios de controlo aos OE e ao acompanhamento das medidas corretivas das irregularidades, designadamente nos casos específicos analisados na presente auditoria.	Considera-se que esta recomendação deverá ser endereçada ao IFAP.	As DRAP possuem atribuições de deteção e acompanhamento das situações de irregularidade e a sua ação é muito relevante para assegurar adequados níveis de cumprimento por parte dos agricultores, pelo que se mantém a recomendação. A Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar, na posse dos resultados de controlo, pode dar cumprimento à presente recomendação.
5. Acautele a aplicação do regime sancionatório dos pesticidas.	A DRAP Norte desencadeará de imediato os procedimentos conducentes à implementação desta recomendação até ao final do ano de 2013. Final de 2013.	Adequada.
6. Institua a supervisão e o controlo da qualidade dos controlos.	Recomendação já cumprida.	Adequada.



Análise das observações tecidas pela DRAP Algarve, em sede de contraditório

§	Texto do relatório IGAMAOT	Observação da DRAP Algarve	Análise da IGAMAOT
(70)	<p>"A DGAV, em colaboração com as DRAP, promove ações de monitorização dos estabelecimentos de distribuição e/ou venda, para verificação da manutenção dos requisitos legais de funcionamento. Estas ações têm caráter aleatório, tendo por base uma análise do risco, que não se encontra documentada e, não existe uma planificação que estabeleça o número, a regularidade e frequência destas.</p> <p>Em 2011 realizaram-se no Algarve cinco ações, sendo quatro em estabelecimentos de distribuição/venda e uma empresa de aplicação. Em 2012 não foi realizada qualquer ação, embora existam, respetivamente, 31 e três empresas autorizadas (dados de 2013)."</p>	<p>"No ponto (70) falta referir que as ações de monitorização também incluem as empresas de aplicação (caso da DRAP Algarve, em 2011).</p> <p>Importa também corrigir que em 2011, a DRAP Algarve em colaboração com a DGADR efetuaram seis ações de monitorização, sendo cinco em estabelecimentos de distribuição/venda e uma em empresa de aplicação."</p> <p>"Por último importa realçar que existe concordância quanto ao conteúdo, conclusões e recomendações avançadas."</p>	<p>Será revisto o texto deste ponto no relatório final.</p> <p>Esta situação será corrigida no relatório final.</p> <p>Nada mais a acrescentar.</p>



Análise do Plano de Ação da DRAP Algarve, em sede de contraditório

Recomendação	Ação e calendarização proposta pela DRAP Algarve	Análise da IGAMAOT
1. Promova a cooperação entre as divisões de Controlo e Sanidade, designadamente pela partilha sistemática dos resultados dos controlos.	Em implementação através da realização de reuniões de trabalho temáticas, promoção de ações de formação específicas e partilha contínua de informação. A partir de 01-07-2013	Aceitável.
2. Assegure, quanto possível, a alocação do pessoal e dos equipamentos essenciais à execução dos controlos oficiais.	Em implementação na campanha de 2013 A partir de 01-07-2013	Aceitável.
3. Minimize o recurso ao aviso prévio dos OE sobre as ações de controlo a realizar.	Em implementação na campanha de 2013 A partir de 01-07-2013	Aceitável.
4. Proceda ao envio dos relatórios de controlo aos OE e ao acompanhamento das medidas corretivas das irregularidades, designadamente nos casos específicos analisados na presente auditoria.	Em implementação na campanha de 2013 A partir de 01-07-2013	Aceitável.
5. Acautele a aplicação do regime sancionatório dos pesticidas.	Análise das situações que forem apuradas nas ações de controlo e elaboração dos respetivos autos de notícia sempre que tal se justifique. A partir de 01-07-2013	Aceitável.
6. Institua a supervisão e o controlo da qualidade dos controlos.	Em implementação na campanha de 2013 através de monitorização de equipas com revisão de controlos contínua e de elaboração de relatório de controlo de qualidade interno, incluindo ações de recontrolo. A partir de 01-07-2013	Aceitável.
7. Analise com o INIAV, I.P. e a DGAV, a(s) modalidade(s), a submeter à Tutela, que permitam potenciar o Laboratório e os seus equipamentos, visando a eficácia e eficiência do controlo oficial.	Situação já colocada junto da Tutela, aguardando-se as respetivas orientações. A definir em função das orientações.	Aceitável.



Análise do Plano de Ação do INIAV, I.P. em sede de contraditório

	Recomendação	Ação e calendarização proposta pelo INIAV, I.P.	Análise da IGAMAOT
1.	Assegure o cumprimento das atribuições de LNR, conforme o estabelecido na legislação comunitária e nacional.	Questionar a DGAV sobre os laboratórios que são e foram utilizados com alternativa para a execução do Plano oficial de controlo de resíduos de pesticidas. 1 mês Proceder ao reconhecimento oficial dos laboratórios externos propostos pela DGAV para a realização de análises no âmbito do Plano oficial de Controlo de Pesticidas. 4 meses	Adequada. Adequada, mas não é mencionado o modo como esse reconhecimento irá ser feito, nem como prevêem assegurar as funções de LNR (por exemplo, organizando testes comparativos entre os laboratórios oficiais)
2.	Acautele os recursos, em articulação com a DGAV, que permitam ao LRP retomar o seu adequado funcionamento, no respeito pelas requisitos técnicos regulamentares, designadamente os limites de deteção dos resíduos de pesticidas.	Dotar o LRP com os consumíveis e equipamentos necessários para retomar a operacionalidade do Plano oficial. 3 meses Propor a aquisição de LC MS/MS para diminuir os limites de deteção de alguns compostos e aumentar o nº de moléculas, em conformidade com a legislação nacional e comunitária. 12 meses	Adequada, no entanto, o INIAV informou estar dependente dos recursos financeiros que lhes forem atribuídos, no quadro do reforço da capacidade operacional dos laboratórios nacionais de referência do INIAV.



Análise das observações tecidas pelo IFAP, I.P. em sede de contraditório

Observação geral do IFAP, I.P.

“Como ponto preliminar, salientamos que reportando-se esta Auditoria ao Controlo Oficial de Pesticidas e recorrendo o Controlo Oficial dos Pesticidas a dados do Controlo no âmbito da Condicionalidade, apesar de não terem sido incluídas na vossa análise/ação, fazem ainda parte as seguintes entidades:

- *APA (Agência Portuguesa do Ambiente) na qualidade de Entidade Nacional Responsável pelo Requisito Legal de Gestão 2 (Diretiva Proteção das Águas Subterrâneas contra a Poluição causada por certas Substâncias Perigosas), conforme definido no Anexo da portaria nº 46/2013;*
- *GPP (Gabinete de Planeamento e Políticas) com funções relevantes no controlo da condicionalidade, nomeadamente, na análise e aprovação dos indicadores propostos pelas ENR a constar no aviso e na Comissão Consultiva da Condicionalidade que reúne com as associações de agricultores.”*

Análise da IGAMAOT

Centrando-se esta auditoria no Controlo Oficial dos Pesticidas, relevam as entidades que exercem, ou contribuem para o exercício do controlo da distribuição, comercialização e utilização dos mesmos, na perspetiva da segurança alimentar, aos diversos níveis da fileira, como determina o Reg. (CE) n.º 882/2004. Neste designio, é muito relevante para o sistema oficial o contributo dos controlos realizados junto dos agricultores/aplicadores para aferição do cumprimento dos Requisitos Legais de Gestão, o que justificou a abordagem dos procedimentos onde também o IFAP, I.P. tem intervenção, face ao estabelecido no art.º 6.º da Portaria n.º 36/2005, alterada pela Portaria n.º 46/2013.

Ora, a APA e o GPP não têm quaisquer atribuições de planeamento, coordenação e/ou execução de controlo oficial no âmbito desta auditoria, razão pela qual não foram objeto de análise na presente ação.



ANEXO 13

§	Texto do relatório IGAMAOT	Observação do IFAP, I.P.	Análise da IGAMAOT
(138)	<p>do Instituto, mediante o seu registo no portal.”</p> <p>“Foram designadas as AC responsáveis pelo controlo oficial dos pesticidas e as mesmas detêm os necessários poderes legais, conforme estabelecido na legislação comunitária [...].”</p>	<p>Nas minutas referidas, consta, como último parágrafo o seguinte:</p> <p>“Caso V. Exa. o pretenda, poderá consultar o relatório de controlo junto dos n/ Serviços”.</p> <p>Facto que comprova a existência de um acompanhamento dos agricultores por parte das DRAP, quando são detetadas irregularidades no decurso do controlo de campo.”</p> <p>“Não entende o IFAP ser Autoridade Competente no controlo oficial dos pesticidas, conforme já exposto no Ponto (6).”</p>	<p>relatório.</p> <p>Vd. análise a título dos pontos (6) e (40).</p>
(143)	<p>“O controlo e a monitorização sobre as atividades de venda, distribuição e aplicação de pesticidas, realizados, respetivamente, pela ASAE e pela DGAV em articulação com as DRAP, não são alvo de planeamento sistemático nem garantem adequada cobertura do universo de OE autorizados.</p> <p>O controlo da aplicação dos pesticidas nas explorações agrícolas incide somente nos beneficiários dos apoios no âmbito da PAC, sob planeamento do IFAP, I.P. em coordenação com as DRAP, e não tem tido em conta as infrações aos LMR e ao uso.”</p>	<p>“A amostra do instituto é definida no âmbito do controlo da condicionalidade e incide somente nos beneficiários de apoios, não sendo o IFAP responsável por mais nenhum universo. Salienta-se que não tem o IFAP informação sobre o universo dos agricultores não candidatos a apoios.</p> <p>Esta questão já está devidamente comentada nos pontos (72) e (74).”</p>	<p>Vd. análise dos pontos (72) e (74).</p>
(145)	<p>“As atividades, métodos e técnicas utilizadas no controlo têm por base procedimentos documentados e são, no essencial, adequadas; carecem de melhorias ao nível do controlo cruzado da documentação, análise laboratorial dos pesticidas existentes no mercado, e da</p>	<p>“O controlo dos RLG no âmbito da Condicionalidade não prevê o controlo cruzado, como já referido no ponto (76).</p> <p>Os indicadores a controlar na condicionalidade também não preveem o controlo analítico dos pesticidas conforme mencionado no ponto (78).</p>	<p>Vd. análise a título dos pontos (76) a (78).</p>



ANEXO 13

§	Texto do relatório IGAMAOT	Observação do IFAP, I.P.	Análise da IGAMAOT
(149)	<p>realização dos controlos sem aviso prévio.”</p> <p>“Os resultados do controlo dos estabelecimentos de distribuição, venda e aplicação de pesticidas, bem como das explorações agrícolas, não foram publicitados em tempo oportuno. Também a lista de técnicos responsáveis autorizados no Norte, divulgada pela DGAV, carece de atualização.”</p>	<p>O controlo da condicionalidade rege-se pelo Reg. (CE) nº 1122/2009, onde está previsto o aviso prévio aos agricultores e não pelo Reg. (CE) nº 882/2004, como já referido no ponto [77].”</p> <p>“Conforme já referido nos pontos (43) e (100), nos termos da Portaria nº 36/2005, alterada pela Portaria nº 46/2013, o IFAP não tem qualquer competência no âmbito do controlo de pesticidas. Assim, a haver a obrigatoriedade de reporte à DGAV, este teria que ser assegurado pelas DRAP enquanto organismo especializado de controlo.”</p>	<p>Vd. análise a título do ponto (100).</p>
(170)	<p>“Assegure, em articulação com a DGAV e as DRAP, a atualização do quadro normativo aplicável aos controlos dos pesticidas no âmbito da condicionalidade.”</p>	<p>“informa-se que está em falta esta Nota nas recomendações à DRAP, apesar de a mesma lhe fazer referência. Não é o IFAP que tem de assegurar a atualização do quadro normativo aplicável aos controlos dos pesticidas no âmbito da condicionalidade. O IFAP é responsável apenas pela publicação anual, por aviso, da lista dos indicadores relativos aos requisitos legais de gestão.”</p>	<p>O texto da recomendação será revisto em conformidade.</p>
(171)	<p>“Considere, para efeitos de seleção da amostra de controlo, o critério de risco relativo aos agricultores/aplicadores com infrações aos LMR e ao uso de pesticidas, assinalados no controlo oficial dos resíduos.”</p>	<p>“O IFAP aceita a recomendação de utilizar, para efeitos de seleção da amostra de controlo, o critério de risco relativo aos agricultores com infrações aos LMR e ao uso de pesticidas, assinalados no controlo oficial de resíduos, desde que essa informação seja enviada pela DGAV, ao IFAP, até ao final do primeiro trimestre do ano civil em causa.”</p>	<p>Ambos os organismos devem cooperar, tendo em vista o cumprimento da recomendação.</p>
(172)	<p>“Colabore com a DGAV no planeamento abrangente do controlo da aplicação de pesticidas na exploração agrícola, dirigido ao universo de agricultores, em complementaridade do controlo dos beneficiários dos apoios, no</p>	<p>“A amostra é produzida pelo IFAP, sob orientação das DRAP, no âmbito do controlo da condicionalidade e incide somente nos beneficiários de apoios, não sendo o IFAP responsável por mais nenhum universo. Salienta-se que não tem o IFAP</p>	<p>A recomendação não atribui responsabilidades ao IFAP, I.P. pelo universo de agricultores não candidatos aos apoios, apenas recomenda que colabore com a DGAV na complementaridade da amostra de controlo da condicionalidade.</p>



ANEXO 13

§	Texto do relatório IGAMAOT	Observação do IFAP, I.P.	Análise da IGAMAOT
(173)	<p>âmbito da condicionalidade.”</p> <p>“Instituir a supervisão e o controlo da qualidade do controlo.”</p>	<p>informação sobre o universo dos agricultores não candidatos a apoios.”</p> <p>“Não é da competência do IFAP proceder ao controlo de qualidade e supervisão do Plano Oficial de Controlo dos Pesticidas.</p> <p>O IFAP entende que esta afirmação se refere somente ao controlo da condicionalidade, nomeadamente aos RLG 2, 9 e 11. No entanto, não sendo IFAP o Organismo Especializado de Controlo ou a Entidade Nacional Responsável não lhe deverá ser imputada a função de instituir a supervisão e o controlo de qualidade do controlo destes RLG.”</p>	<p>As DRAP em sede de contraditório referem a implementação da supervisão e controlo de qualidade já na presente campanha.</p> <p>A recomendação será retirada.</p>